



LEI Nº 411 DE 20 DE MAIO DE 2022.

“Institui o Regimento Único das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA e dá outras providências, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aldeias Altas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Regimento Único das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA e todo seu conteúdo contido no documento anexo a esta lei.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2022.

KEDSON ARAUJO
LIMA:28291980349

Assinado de forma digital por
KEDSON ARAUJO
LIMA:28291980349
Dados: 2022.05.20 13:15:09 -03'00'

KEDSON ARAÚJO LIMA
Prefeito Municipal de Aldeias Altas – MA.



GOVERNO MUNICIPAL DE
**ALDEIAS
ALTAS** Trabalhando
para todos!

Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

SEMECTI

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEMECTI**

REGIMENTO ÚNICO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALDEIAS ALTAS-MA (ANO 2021)



Kedson Araújo Lima

Prefeito Municipal de Aldeias Altas-MA

Prof.^a Msc. Marlete de Almeida Aguiar da Silva

Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMECTI

Prof.^a Msc. Elielda Fernanda Sousa Aguiar

Gestora Pedagógica da SEMECTI

Prof. Msc. Denilson Barbosa dos Santos

Técnico em Assuntos Educacionais da SEMECTI

Coordenador Geral do processo de elaboração do Regimento Único das Escolas

Prof.^a Msc. Maria Helena Damasceno da Costa Alves

Coordenadora de Programas e Projetos Educacionais da SEMECTI

Prof.^a Esp. Cristiane Vieira Silva

Presidente do Conselho Municipal de Educação/CME

Prof.^a Esp. Euzamar de Aguiar Silva Bandeira

Presidente do SINTRAP - Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Aldeias Altas-MA

PORTARIA Nº 72/2021/SEMECTI

Aldeias Altas-MA, 03 de agosto de 2021

Dispõe sobre a instituição e nomeação dos membros da Comissão de Elaboração do Regimento Único das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE ALDEIAS ALTAS-MA/SEMECTI, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a necessidade de elaboração do documento orientador, regulador, disciplinador e organizador de todo o trabalho desenvolvido nas unidades de Ensino, ou seja que regulamenta o funcionamento das escolas e a ação educativa nas dimensões técnico-administrativas e pedagógicas, na perspectiva da organização curricular, estabelecendo direitos e deveres dos sujeitos envolvidos no processo de escolarização,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Elaboração do Regimento Único das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA.

Art. 2º - Nomear os membros da Comissão de Elaboração do Regimento Único das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA, conforme discriminado na tabela 1 a seguir:

ORD.	MEMBROS	REPRESENTAÇÕES/FUNÇÕES
1	Prof. ^a Msc. Marlete de Almeida Aguiar da Silva	Secretária Municipal de Educação/SEMECTI/Presidente da Comissão/Revisão Pedagógica e Administrativa
2	Prof. ^a Msc. Elielda Fernanda Sousa Aguiar	Gestão Pedagógica da SEMECTI/Revisão Pedagógica e Administrativa
3	Prof. Msc. Denilson Barbosa dos Santos	Técnico em Assuntos Educacionais da SEMECTI/Coordenador Geral do processo de elaboração do Regimento

		Único das Escolas/Revisão Pedagógica e Administrativa
4	Prof. ^a Msc. Maria Helena Damasceno da Costa Alves	Coordenação de Programas e Projetos Educacionais da SEMECTI/Revisão Língua Portuguesa
5	Prof. ^a Esp. Cristiane Vieira Silva	Presidente do Conselho Municipal de Educação/CME
6	Adv. Eduardo da Silva Ribeiro Adv. Adriana Maria Ferreira Rodrigues Adv. Kedson Lima Cruz	Setor Jurídico da SEMECTI/Revisão Jurídica
7	Prof. ^a Esp. Sandra Silva Araújo Prof. ^a Esp. Maria Raimunda Silva Janse Gonçalves Prof. ^a Esp. Marineide Araújo Chaves de Menezes	Coordenação da Educação Infantil da SEMECTI
8	Prof. ^a Esp. Antonia de Maria Cruz de Melo Prof. ^a Esp. Valéria Albuquerque Ramos Prof. Esp. Richardson da Silva Santana Prof. ^a Esp. Rita da Cunha Ferreira Neta	Coordenação Ensino Fundamental - Anos Iniciais/Núcleo de Alfabetização da SEMECTI
9	Prof. ^a Esp. Francisca Lucilene Santos da Silva Prof. ^a Esp. Yolanda Maria Ribeiro Ramos Prof. Esp. Carlene Santos Alves Prof. Esp. David da Silva Ferreira Prof. ^a Esp. Conceição de Maria Oliveira Salazar Prof. Msc. José Augusto Alves de Moura	Coordenação Ensino Fundamental - Anos Finais da SEMECTI
10	Prof. ^a Esp. Ana Paula Macedo dos Santos	Coordenação Educação Especial/Inclusiva da SEMECTI
11	Prof. ^a Esp. Elizete Rodrigues Barbosa Carvalho Prof. Esp. José Manoel da Silva Prof. ^a Esp. Ivonete Chaves Borda Lopes	Coordenação da Educação de Jovens, Adultos e Idosos/EJAI da SEMECTI
12	Eng. Eugênio Bastos Lima	Coordenação do Sistema de Integração Planejamento e Administração Escolar/SIPAE/ Censo Escolar/ SEMECTI
13	Larissa Coimbra Mesquita	Nutricionista do Setor de Alimentação Escolar da SEMECTI
16	Prof. ^o Esp. Ivanildo Leite da Silva	Departamento de Inspeção, Registro e Vida Escolar da SEMECTI
17	Joseane Santana dos Santos	Conselho Tutelar de Aldeias Altas-MA
18	Prof. ^a Esp. Euzamar de Aguiar Silva Bandeira	Presidente do SINTRAP - Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Aldeias Altas-MA
19	Oscar de Sousa	Gestor(a) Escolar/Zona Urbana

-	Joilson Bruno de Sousa Silva e José Welsey Abreu de Paiva	EDUCOM/SEMECTI- Criação da arte capa do Regimento
---	---	---

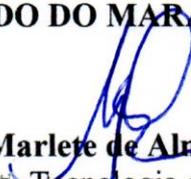
		Campo/Quilombola
21	Angeluzza Reis Carvalho	Coordenador(a) Pedagógico (a) de Escola da Zona Urbana
22	Vanda Silva Santos	Coordenador(a) Pedagógico (a) de Escola da Educação do Campo/Quilombola
23	Cristiane da Silva Sousa	Professor (a) da Rede Pública Municipal -Educação Infantil
24	Elson Sousa Silva	Professor (a) da Rede Pública Municipal - Ensino Fundamental/Anos Iniciais
25	Regina Farias do Nascimento	Professor (a) da Rede Pública Municipal – Ensino Fundamental/Anos Finais
26	Maria Lindonete dos Santos Silva	Professor (a) da Rede Pública Municipal da Educação Especial/Inclusiva
27	Franciele de Queiroz Carvalho	Professor (a) da Rede Pública Municipal da Educação de Jovens, Adultos e Idosos
28	Luis Vale da Silva	Professor (a) da Rede Pública Municipal da Educação do Campo e Quilombola

Art. 3º- A Presidência e Coordenação da Comissão de Elaboração do Regimento Único das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA será exercida pelo Prof. Msc. Denilson Barbosa dos Santos, Técnico em Assuntos Educacionais da SEMECTI.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e, revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO.

ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, 03 DE AGOSTO DE 2021


Prof.ª Msc. Marlete de Almeida Aguiar de Silva
 Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Aldeias Altas-MA/SEMECTI

Secretaria Municipal de Educação, Ciências,
 Tecnologias e Inovações
 Decreto Nº 02/2021



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
ALDEIAS ALTAS - MA**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 338/2015 ALDEIAS ALTAS – MA

REGIMENTO ÚNICO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALDEIAS ALTAS-MA		
RELATOR (A): REGINA FARIAS DA SILVA DO NASCIMENTO		
PROCESSO Nº 003/2021 – CME		
PARECER Nº: 004 / 2021 – CME	CONSELHO PLENO	APROVADO EM: 11/11/2021

I- RELATÓRIO

1- Histórico

Em 18 de outubro de 2021 foi recebido a comunicação sob forma de ofício nº 212/2021/ - SEMECTI que dispõe sobre Regimento Único das Escolas Municipais de ALDEIAS Altas- MA.

Em 13 de outubro de 2021 o Conselho Municipal de Educação se fez presente na Plenária de Apresentação e discussão do Regimento Único com as devidas alterações necessárias ao documento exposto.

Em 29 de outubro de 2021, Conselho Municipal de Educação se reuniu em Assembleia Extraordinária para deliberar sobre a discussão e aprovação do Regimento Único das Escolas Municipais.

Versa do **Regimento Único das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas - MA**, documento orientador, regulador, disciplinador e organizador de todo o trabalho desenvolvido nas unidades de Ensino do referido município.

II. PARECER E VOTO DO (A) RELATOR (A) Considerando o exposto apresento parecer favorável à aprovação do Regimento Único das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas- MA, que trata:

- **TÍTULO I-DA ADMINISTRAÇÃO GERAL**
- **TÍTULO II- DAS FINALIDADES DA EDUCAÇÃO**



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
ALDEIAS ALTAS - MA**

- **TÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA- PEDAGÓGICA DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO**
- **TÍTULO IV- DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO- PEDAGÓGICA**
- **TÍTULO V -DO REGIMENTO ESCOLAR**
- **TÍTULO VI- DA GESTÃO DEMOCRÁTICA**
- **TÍTULO VII -DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO**
- **TÍTULO VIII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

III. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(X) Aprovado por unanimidade de voto

() Aprovado pela maioria dos votos

() não aprovado

Aldeias Altas, 11 de Novembro de 2021.

Regina Farias da Silva do Nascimento

Regina Farias da Silva do Nascimento
Relatora
Rep. Professores Ensino Fundamental

Cristiane Vieira Silva

Cristiane Vieira Silva
Presidente do CME



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
ALDEIAS ALTAS - MA**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 338/2015 ALDEIAS ALTAS – MA

RESOLUÇÃO CME / ALDEIAS ALTAS – MA Nº 004/2021

RESOLUÇÃO Nº 004/2021- CME Aldeias Altas- MA, dispõe sobre o **Regimento Único das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas - MA**. A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Aldeias Altas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 338/2015 ALDEIAS ALTAS – MA, considerando o constante Parecer nº 004/2021 aprovado na Sessão Extraordinária em 29 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1 Considerar apropriado a aprovação e implementação do **Regimento Único das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas – MA**,

À Aprovação do **Regimento Único das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas – MA** entende-se necessário ao funcionamento basilar das escolas da rede municipal de Ensino.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do município de Aldeias Altas / MA, revogadas as disposições em contrário.

EM UMA SALA DA ESCOLA U.E VIDIGAL RODRIGUES FILHO, em Aldeias Altas/MA aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

Aldeias Altas, 11 de novembro de 2021.

Regina Farias da Silva do Nascimento

Regina Farias da Silva do Nascimento
Relatora
Rep. Professores Ensino Fundamental

Cristiane Vieira Silva

Cristiane Vieira Silva
Presidente do CME



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
ALDEIAS ALTAS - MA**

CONSELHEIRAS / CONSELHEIROS PRESENTES:

CRISTIANE VIEIRA SILVA
DANIELE PEDROSA SILVA ROCHA
FRANCISCA LUCILENE SANTOS DA SILVA
JOSÉ MILTON DA SILVA SOUSA
LUZILENE DA LUZ SENA
MARIA RITA SOUSA PAIVA
MARIA ROSILANE COSTA ARAÚJO LIMA
MAURO ALMEIDA DA SILVA
OSCAR DE SOUSA
REGINA FARIAS DA SILVA DONASCIMENTO

HOMOLOGO

EM 12/11/2021



SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ALDEIAS ALTAS - MARANHÃO

**ORIENTAÇÕES TÉCNICAS QUANTO A ESTRUTURA E REDAÇÃO DO
REGIMENTO ÚNICO ESCOLAR**

A estrutura e redação desse Regimento Único Escolar obedecem às normas e leis que regulamentam a educação brasileira, e está organizado em artigos, indicados pela abreviatura Art., e suas divisões: parágrafos, incisos e alíneas, quando necessário. Essas divisões são utilizadas para se referir a aspectos específicos contidos em um artigo.

Quadro 1 - Estrutura da redação do Regimento Único Escolar.

<p>TÍTULOS Denominação de um assunto abrangente que engloba Capítulos e Seções</p>	<p>SEÇÕES Conjuntos de Artigos que dispõem sobre uma mesma unidade de conteúdo. São grafadas com letras minúsculas e identificadas por algarismos romanos.</p>	<p>ALÍNEAS (a, b, c,...) São os desdobramentos dos Incisos e dos Parágrafos, que complementam a ideia anterior: I. expressas por frases e não por orações de sentido completo; II. indicadas por letras minúsculas: a, b, ...; III. o texto inicia sempre com letras minúsculas.</p>
<p>CAPÍTULOS Formados conforme a complexidade e variedade de assuntos que possam abranger. Podem ser subdivididos em Seções. São grafados com todas as letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos.</p>	<p>ARTIGOS (Art.) Unidades básicas para a apresentação, divisão ou agrupamento de cada assunto do Regimento Escolar. Descrevem uma norma geral e refere-se a um só assunto, redigidos em uma única frase, e não possuem expressões explicativas, siglas ou abreviaturas. Sua numeração é contínua até o final do documento.</p>	<p>-----</p>
<p>PARÁGRAFOS (§) Divisões de um artigo que exemplificam ou modificam a norma geral do conteúdo. Devem conter os elementos ou preceitos necessários para perfeito entendimento do Artigo e apresentar conteúdo vinculado ao do Artigo do qual pertencem. Eles também podem conter as restrições, exceções e definições do assunto contido no Artigo ou complementar suas disposições. Quando houver somente um parágrafo, o mesmo deverá ser identificado como “Parágrafo único”.</p>	<p>INCISOS (I, II, III, ...) São utilizados como elementos discriminativos do Artigo, se o assunto neles tratado não puder ser condensado no próprio Artigo ou não se mostrar adequado a construir um parágrafo. Geralmente são utilizados na especificação de atribuições, competências, finalidades, objetivos etc. As frases iniciam-se sempre com letra minúscula e são organizadas por numerais romanos.</p>	<p>-----</p>

Fonte: Dados organizados por SANTOS, D. B. (2021)

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	9
TÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	11
CAPÍTULO I - Da Caracterização, do Órgão Gestor e do Órgão Mantenedor	11
TÍTULO II - DAS FINALIDADES DA EDUCAÇÃO	12
CAPÍTULO I - Dos Princípios e Fins da Educação Escolar	12
CAPÍTULO II - Dos Objetivos das Escolas e da Organização e Funcionamento das Escolas.....	15
CAPÍTULO III - Da Organização da Educação Brasileira e aldeias-altense.....	17
SEÇÃO I - Da Educação Infantil	17
SEÇÃO II - Do Ensino Fundamental	20
SEÇÃO III - Da Educação de Jovens e Adultos/EJA	21
SEÇÃO IV - Da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva	24
SEÇÃO V - Da Educação Básica do Campo e da Educação Quilombola	27
TÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA – PEDAGÓGICA DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO	28
CAPÍTULO I - Dos Princípios e da Organização das Escolas	28
CAPÍTULO II - Da Organização Administrativa - Pedagógica das Escolas	29
SEÇÃO I - Do(a) Gestor(a) Geral	31
SEÇÃO II - Do(a) Gestor(a) Adjunto(a)	33
SEÇÃO III - Do(a) Secretário(a) Escolar	33
SUBSEÇÃO I - Da Escrituração Escolar, Arquivos, Registros e Instrumentos Escolares	35
SUBSEÇÃO II - Da Incineração	38
CAPÍTULO III - Da Estrutura Técnico-Pedagógica.....	38
SEÇÃO I - Do Coordenador Pedagógico	38
SEÇÃO II - Do Corpo Docente	39
SEÇÃO III - Do Corpo Discente.....	42
SEÇÃO IV - Do Professor, Tradutor e Intérpretes de Libras; Especialista em Atendimento Educacional Especializado/AEE; Agente de Inclusão Escolar; Cuidador ou Profissional de Apoio Escolar; Professor de Braille, Revisor e Transcritor Braille.....	46
SEÇÃO V - Do Auxiliar de Biblioteca	51
CAPÍTULO IV - Da Estrutura de Apoio Administrativo e Operacional.....	52
SEÇÃO I - Do Agente Administrativo.....	52
SEÇÃO II - Do(a) Manipulador(a) de Alimentos	53
SEÇÃO III - Do Auxiliar de Operação de Serviços Diversos – AOSD/ Auxiliar de Serviços Gerais/ASG.....	53
SEÇÃO IV - Do Segurança Escolar/Vigia.....	54
TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	54
CAPÍTULO I - Do Projeto Político Pedagógico	54
CAPÍTULO II - Da Organização Curricular	56
CAPÍTULO III - Do Acompanhamento	59
TÍTULO V - DO REGIME ESCOLAR	60
CAPÍTULO I - Do Ano ou do Semestre Letivo	60

CAPÍTULO II - Da Calendário Escolar	61
CAPÍTULO III - Da Matrícula	61
CAPÍTULO III - Do horário de funcionamento das escolas: início das aulas	62
CAPÍTULO IV - Do uso do uniforme escolar	63
CAPÍTULO III - Da Transferência Escolar	64
SEÇÃO I - Dos procedimentos para efetivação da transferência escolar	64
CAPÍTULO IV - Da Frequência do Estudante	65
SEÇÃO I - Do Abandono de Estudo	66
TÍTULO VI - DA GESTÃO DEMOCRÁTICA	67
CAPÍTULO I - Dos Princípios	67
CAPÍTULO II - Das Instituições Escolares	67
SEÇÃO I - Disposições Gerais	67
SEÇÃO II - Da Associação de Pais e Mestres	68
SEÇÃO III - Do Grêmio Estudantil	68
CAPÍTULO III - Dos Colegiados	69
SEÇÃO I - Do Conselho Escolar	69
SEÇÃO II - Dos Conselhos de Classe/ano	71
TÍTULO VII - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO	72
CAPÍTULO I - Da Avaliação Institucional	72
CAPÍTULO II - Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem	72
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	74
REFERÊNCIAS	75

APRESENTAÇÃO

O presente documento legal, substitui o regimento elaborado em 2002, o qual ao longo de 19 anos nunca foi atualizado, tornando-se obsoleto, por essa razão, este atual dispositivo legal elaborado em 2021, destina-se a todas as unidades de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA, constituindo-se como um dispositivo regimental que disciplina a normatização do funcionamento administrativo e pedagógico desses estabelecimentos de ensino, à luz da Constituição Federal de 1988, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação/LDB nº 9.394/96, das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e suas respectivas modalidades de ensino, Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA, do Plano Municipal de Educação, da Lei Brasileira de Inclusão, da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, da Política Nacional de Igualdade Racial, do Estatuto do Servidor Público Municipal, dentre outros documentos legais vigentes, bem como observando o que preconiza a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Documento Curricular do Território Maranhense (DCTMA), as Resoluções nº 006 e 007 de 28 de janeiro de 2020 do Conselho Municipal de Educação e a Proposta Curricular Pedagógica do Município de Aldeias Altas - MA.

O Regimento Único das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA é o documento que orienta e organiza todo o trabalho desenvolvido nas unidades de Ensino, ou seja, regulamenta a ação educativa nas dimensões técnico-administrativas e pedagógicas, na perspectiva da organização curricular, estabelecendo direitos e deveres dos sujeitos envolvidos no processo de escolarização. Fundamentado na legislação vigente, de caráter democrático, foi construído a muitas mãos, com a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar, da SEMECTI, da sociedade civil e de órgãos públicos que defendem a educação como direito de todos e defendem os direitos de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos.

Assim, esse documento merece especial atenção por estabelecer direitos, deveres, atribuições e responsabilidades para os discentes, docentes, coordenadores pedagógicos, secretários escolares, gestores escolares e demais profissionais da educação, enfim, para todos os sujeitos que compõem os diferentes segmentos escolares, bem como pontua regras para o funcionamento e diretrizes para a elaboração do Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica de cada unidade escolar. Para tanto, baseia-se nos princípios éticos associados aos

princípios da legalidade, imparcialidade, da proteção integral às crianças e aos adolescentes, da gestão democrática/participativa, da dignidade da pessoa humana.

Este documento sistematizado pela Comissão de Elaboração do Regimento Único das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA, sob a coordenação do Prof. Msc. Denilson Barbosa dos Santos, Técnico em Assuntos Educacionais da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMECTI, sob o acompanhamento e aprovação do Conselho Municipal de Educação, apresenta orientações em sintonia com a política educacional brasileira, maranhense e aldeias-altense, contemplando suas finalidades e objetivos, a organização do trabalho pedagógico/administrativo e os segmentos que compõem toda comunidade escolar.

Movidos e comungando dos pressupostos, ora explicitados, espera-se que este Regimento Escolar, aliado à legislação brasileira, maranhense e aldeias-altense em vigor, ao compromisso de todos pela educação, à responsabilidade, engajamento, envolvimento e comprometimento de todos os membros da comunidade escolar, estejam envolvidos na materialização e operacionalização do trabalho, das atividades, das atitudes e ações de todos os sujeitos que compõem os diferentes segmentos da escola, garantindo assim, o acesso, a inclusão, o sucesso e permanência dos estudantes na escola e a qualidade das relações humanas empreendidas e tecidas cotidianamente no processo ensino-aprendizagem promovido nos diversos espaços dos estabelecimentos de ensino desta rede municipal, firmando por meio do presente um marco na regulamentação das ações educativas municipais, com a perspectiva de aprimorar com intencionalidade pedagógica e motivadamente o trabalho socioeducativo, responsabilizando-nos em zelar por uma educação que possa contribuir significativamente para o êxito na vida escolar dos estudantes e para o desenvolvimento pessoal, profissional e institucional do corpo docente, discente e administrativo.


Prof.ª Msc. Marlete de Almeida Aguiar da Silva
Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMECTI

Marlete de Almeida Aguiar da Silva
Secretaria Municipal de Educação, Ciências,
Tecnologias e Inovações
Decreto Nº 02/2021

TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

CAPÍTULO I

Da Caracterização, do Órgão Gestor e do Órgão Mantenedor

Art. 1º. Os Estabelecimentos de Ensino do Sistema Público Municipal de Aldeias Altas-MA serão regidos, técnica e administrativamente, pelas normas e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMECTI, órgão público da administração direta municipal, sua entidade gestora, tendo a Prefeitura Municipal de Aldeias Altas - MA como órgão mantenedor, em atendimento à legislação vigente e às normativas, resoluções, portarias e pareceres do Conselho Municipal de Educação.

Art.2º. Os estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal de Aldeias Altas – MA como Creches, Pré–Escolas, Centros Municipais de Educação Infantil, Unidades Escolares e Unidades Integradas, compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Tecnologia e Inovação/SEMECTI, com sede em Aldeias Altas - MA. Assim, a educação escolar na Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA é formada pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA, bem como pelas seguintes modalidades de ensino: Educação Especial/Inclusiva; Educação do Campo e Educação Quilombola.

Parágrafo único - A organização administrativa, pedagógica, didática e disciplinar dos estabelecimentos de ensino do Sistema Público Municipal de Aldeias Altas - MA é regulamentada pelo presente Regimento Escolar, nos termos da legislação vigente. Assim, as Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental são públicas, gratuitas e laicas, direito da população aldeias-altense e dever do Poder Público Municipal e estão a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes, segundo as normas do sistema municipal de ensino, sem requisito de acesso e seleção, exceto o da idade para a matrícula, conforme previsto em lei vigente no país.

TÍTULO II **DAS FINALIDADES DA EDUCAÇÃO**

CAPÍTULO I **Dos Princípios e Fins da Educação Escolar**

Art. 3º. A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Art. 4º. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade a formação humana integral, o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício pleno da cidadania e sua qualificação para o mundo do trabalho.

Art. 5º. O ensino ofertado nas instituições de Educação Infantil como Creches, Pré- escolas e Centro Municipais de Educação Infantil e o ofertado nos estabelecimentos de Ensino Fundamental, denominados de Unidades Escolares e Unidades Integradas da Rede Pública Municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA, será ministrado em conformidade com os princípios, tipificados na Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96 e suas alterações, observando os acréscimos e modificações que esta lei sofreu ao longo do tempo em razão da aprovação e sanção de leis complementares que a aperfeiçoaram, quais sejam:

- I – igualdade de condições para o acesso, inclusão, permanência e sucesso na escola;
- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII – valorização do profissional da educação escolar;
- VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX – garantia de padrão de qualidade;
- X – valorização da experiência extraescolar;
- XI – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- XII – consideração com a diversidade étnico-racial. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

XIII – garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (Incluído pela Lei nº 13.632, de 2018)

XIV – promoção de espaços de formação para todos os profissionais, na perspectiva da construção de sujeitos criativos, participativos e críticos e de investigadores permanentes da realidade social, tendo como objetivo a melhoria na qualidade da ação pedagógica.

§1º. Os estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Aldeias Altas-MA adotarão ainda como norteadores das políticas educativas e das ações pedagógicas os seguintes princípios (LDB nº 9.394/96 e Art. 3º da Resolução nº 007 de 28/01/2020 do CME de Aldeias Altas-MA:

I – éticos: de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

II – políticos: de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania; de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; de busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros benefícios; de exigência da diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentam diferentes necessidades; de redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais;

III – estéticos: de cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade; de enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade; de valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira; de construção de identidades plurais e solidárias;

§2º. Os estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Aldeias Altas-MA devem garantir o acesso, inclusão, permanência e sucesso do estudante, sem preconceito, sem discriminação de raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, comportamento, deficiência, entre outros. Sendo vedado, portanto qualquer tipo de atitudes ou práticas preconceituosas, discriminatórias, excludentes e/ou que configure rejeição, seja a título de acesso, seja de permanência do aluno na escola.

§3º. A família, os pais/mães ou responsáveis são obrigados a matricular a criança no Ensino Fundamental, a partir dos 6 anos de idade, sendo que é prevista sanção a esses e/ou ao poder público, caso descumpram essa obrigação, como garantia dessa etapa escolar. Contudo, os pais/mães ou responsáveis de crianças matriculadas na Educação Infantil devem, igualmente,

responsabilizar-se pela permanência e frequência dessas crianças na escola.

§4º. A obrigatoriedade de permanência do estudante na escola, principalmente na pré-escola e no Ensino Fundamental, demanda exigências que se centram nas relações entre a escola, os pais/mães ou responsáveis, e a comunidade, de tal modo que a escola e os sistemas de ensino tornam-se responsáveis por:

- a) zelar, junto aos pais/mães ou responsáveis, pela frequência à escola;
- b) articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- c) informar os pais/mães e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos estudantes, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
- d) notificar o Conselho Tutelar do Município, o juiz competente da Comarca e o respectivo representante do Ministério Público sobre a relação dos estudantes que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei;
- e) fortalecer as formas de relação da escola com as famílias e a comunidade.
- f) desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;
- g) ofertar uma educação inclusiva e com qualidade social para todos;
- h) assegurar o Atendimento Educacional Especializado aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, por meio da matrícula nas classes comuns de ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE);

§5º. A Constituição Federal (BRASIL, 1988) preconiza a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas com deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010). Por sua vez, a LDB nº 9.394/96 endossa esse entendimento, quando assegura no inciso III do Art. 4º, o atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013). A Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação

Especial assegura, caracteriza e disciplina como deve ser prestado no contraturno o Atendimento Educacional Especializado/AEE aos estudantes público alvos da Educação Especial/Inclusiva (PAEEPEI). A Lei Brasileira de Inclusão (BRASIL, 2015) preconiza a inclusão escolar dos estudantes PAEEPEI em salas comuns juntamente com os demais e no contraturno deve ser ofertado o serviço de AEE em salas de Recursos Multifuncionais, bem como proíbe e criminaliza a recusa da escola pública ou privada que rejeitar a matrícula de estudantes com deficiência, transtornos e Altas Habilidades e Superdotação nos estabelecimentos regulares de ensino.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos das Escolas e da Organização e Funcionamento das Escolas

Art. 6º. Os objetivos do ensino devem convergir para os fins mais amplos da educação nacional, expressos nos dispositivos constitucionais, bem como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96.

Art. 7º. Formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres; estimular os educandos a participação e à atuação solidária junto à comunidade em busca do melhoramento da qualidade do ensino.

Art.8º. Ao ofertar Ensino Fundamental de nove anos, em classes regulares, as unidades escolares e integradas objetivam (LDB nº 9.394/96 e resolução nº 007 de 28/01/2020 do CME, Art. 36):

I- o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

V- contribuir com o desenvolvimento de atitudes de responsabilidade, de solidariedade, de postura crítica, de autonomia, de exercício da cidadania, de respeito a vida, a liberdade e a dignidade humana; enfatizando a criatividade, a sensibilidade e o uso da linguagem, em suas mais diversas formas de expressão, seja verbal, matemática, gráfica, plástica e corporal (Art.

32 LDB nº 9.394/96);

VI- o educando reconhecer-se como integrante do ambiente nas dimensões ecológicas, social e política, enquanto coparticipante do processo de melhoria da qualidade de vida e apropriar-se das inovações científico/tecnológicas, necessárias para sua incorporação na vida contemporânea e no mundo do trabalho (Art. 32 LDB nº 9.394/96);

VII- garantir acesso, permanência e aprendizagem àqueles que não tiveram na idade própria ou por necessidades educacionais especiais, que não foram inclusos anteriormente, por falta de políticas públicas que os contemplassem legalmente, assegurando oportunidades educacionais especiais/inclusivas apropriadas às características do educando, seus interesses, condições de vida e de trabalho (Art. 208, Parágrafo III da C. F.)/Resolução 07/2010 CNE, Art. 41.

VIII- fortalecer ações inclusivas no processo de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes em todos os níveis, de acordo com suas peculiaridades, tendo como princípio básico o respeito à diversidade (Art. 58 da LDB nº 9.394/96 e resolução nº 007 de 28/01/2020 do CME, Art. 36, parágrafo único).

Art. 9º. As escolas serão organizadas de modo a atender as necessidades socioeducacionais e de aprendizagem dos estudantes, em prédio e salas de aula com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequados às diferentes faixas etárias atendidas ao nível do ensino fundamental e terão a incumbência de:

I - elaborar e executar seu projeto político-pedagógico e sua proposta pedagógica;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV - zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V - prover meios para a recuperação dos estudantes de menor rendimento;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos estudantes, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos estudantes que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei, sempre que essa situação foi constatada pela Equipe Gestora da Escola e pelo corpo docente.

§ 1º - As escolas funcionarão preferencialmente no período diurno, sendo permitido o funcionamento no noturno quando necessário para atender a Educação de Jovens e Adultos.

§ 2º - O ensino será ministrado na modalidade presencial.

Art.10º. As escolas serão organizadas de modo a oferecerem, no ensino regular, carga horária mínima anual de 800 (oitocentas horas), distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 1º - Considera-se efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, cívicas, desportivas ou culturais, planejadas pela escola e constantes do calendário escolar, envolvendo a presença dos professores e dos estudantes.

CAPÍTULO III

Da Organização da Educação Brasileira e aldeias-altense

Art.11º. A educação brasileira organiza-se por níveis e modalidades de ensino, conforme delineado na LDB nº. 9.394/96. Os níveis compreendem: a) Educação Básica – formada por três etapas: 1) Educação Infantil; 2) Ensino Fundamental e; 3) Ensino Médio; b) Educação Superior: 1) Graduação e; 2) Pós-Graduação.

Parágrafo único: A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 12º. A Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA oferta as etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental da Educação Básica. Oferta ainda, as modalidades de ensino Educação Especial; Educação de Jovens e Adultos – EJA; Educação do Campo e Educação Quilombola.

SEÇÃO I

Da Educação Infantil

Art. 13º. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).

Art. 14º. Conforme previsto no Plano Municipal de Educação, na legislação em vigor e na

Resolução nº 006 de 28/01/2020 do Conselho Municipal de Educação/CME, a Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA será ofertada em:

- I – Creches para crianças de 0 (zero) até 3 (três) anos de idade;
- II – Pré-Escolas para as crianças de 4 (quatro) completos e 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.
- III- Centros Municipais de Educação Infantil para crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

Parágrafo único - É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula. Desta forma, as crianças que completam 6 anos após esta data devem ser matriculadas na Educação Infantil.

Art. 15º. A Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

- I – avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, com objetivo de promoção para ao Ensino Fundamental;
- II – carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos;
- III – atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para as escolas com regime de tempo parcial, e de 7 (sete) horas para os estabelecimentos de ensino infantil com regime de funcionamento de tempo integral;
- IV – controle de frequência pela instituição de Educação Infantil, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas, conforme determinado na LDB 9.394/96 e no Art. 5º e no Art.14º da Resolução nº 006 de 28/01/2020 do CME/Aldeias Altas-MA;
- V – expedição de documentação que atesta os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Art. 16º. A prática pedagógica e a prática socioeducativa a serem desenvolvidas na Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA se organizarão a partir das interações e brincadeiras planejadas e, observando os 5 campos de experiências e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, de acordo com o que preconizam a BNCC – Base Nacional Comum Curricular, o DCTMA e a proposta curricular do município, com foco no desenvolvimento de competências e habilidades, sejam gerais, específicas e socioemocionais e, na formação humana integral das crianças, de modo permitir às crianças:

- I – desenvolver uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, confiante em suas capacidades e percepção de suas limitações;
- II – descobrir e conhecer suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando

hábitos de cuidado com a própria saúde e bem-estar;

III – fortalecer a autoestima da criança, ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e interação social;

IV – ampliar as relações sociais, respeitando as diferenças e desenvolvendo atitudes de solidariedade;

V – conhecer o meio ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador, valorizando atitudes que contribuam para sua conservação;

VI – utilizar as diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) de forma lúdica, ajustando às diferentes intenções e situações de comunicação, visando compreender e ser compreendido;

VII – desenvolver as competências definidas para a Educação Infantil de acordo com a faixa etária por meio do brincar, expressando emoções, sentimentos e pensamentos de modo a despertar as habilidades cognitiva, social, emocional, motora e o desenvolvimento da fala e da língua;

VIII – conhecer e valorizar diferentes manifestações artísticas, respeitando e valorizando a diversidade cultural.

Art.17º. A avaliação é compreendida como um conjunto de ações que auxiliam o professor a refletir sobre as condições de aprendizagem oferecidas na perspectiva de ajustar sua prática às necessidades apresentadas pelas crianças. Nesse sentido, possibilita ao professor definir critérios para o seu planejamento, criando situações que gerem avanços na aprendizagem das crianças.

Art.18º. Os estabelecimentos de Ensino que ofertam a Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

I - a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;

II - utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, portfólios, registros escritos e reflexivos, cadernos de memórias dos saberes e experiências das crianças, etc.);

III - a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição

casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental;

IV - documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição e os processos de desenvolvimento e de aprendizagem da criança na Educação Infantil;

V - a não retenção das crianças na Educação Infantil.

SEÇÃO II Do Ensino Fundamental

Art. 19º. O Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Aldeias Altas-MA é obrigatório, gratuito, inclusivo e laico, com duração de 9 (nove) anos na forma regular e, contempla a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade. Esta etapa de ensino da Educação Básica será ofertada na modalidade presencial, podendo o ensino híbrido, o ensino remoto, a modalidade de Educação a Distância (EaD) ou as Atividades Pedagógicas Não-Presenciais, ser adotado temporariamente como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais, a exemplo da Pandemia do Coronavírus/COVID-19, como forma de garantir o direito à aprendizagem e à continuidade dos estudos dos alunos (§ 4º do Art. 32º da LDB nº 9.394/96). Na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, o Ensino Fundamental tem duração de quatro (04) anos, e contempla a população a partir de 15 anos completos ou mais, que não cursou e/ou não concluiu o Ensino fundamental regular. Assim, o Ensino Fundamental, tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 20º. O Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino está organizado com a seguinte nomenclatura:

I – Anos Iniciais (1º ao 5º Ano) para crianças na faixa etária de 6 a 10 anos, dividido em: a)

Início do ciclo de alfabetização e letramento que compreende as turmas do 1º e 2º anos e; b) consolidação do processo de alfabetização e letramento que compreende as turmas do 3º, 4º e 5º anos. Ao longo desse período constituído do 1º ao 5º ano, os alunos (crianças), participam de atividades escolares e lúdicas que favorecem o seu desenvolvimento motor, cognitivo, social, entre outros aspectos.

II – Anos Finais (6º ao 9º Ano), período de consolidação dos conhecimentos previstos para esta etapa da educação básica. Nesse período, o aluno já consolidou o seu processo de alfabetização/letramento e começa a se conhecer e a se apropriar dos objetos do conhecimento (conteúdos) mais complexos relacionados à Língua Portuguesa, principalmente no tocante à leitura, interpretação e produção textual, e aos demais componentes curriculares como Matemática, Ciências, Geografia, História, Educação Física, Arte, Ensino Religioso, Língua Inglesa e Filosofia. Esse momento constitui uma base fundamental para o desenvolvimento do estudante no ensino médio, pois de 6º ao 9º ano terá a oportunidade de melhorar o seu nível de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática, bem como em todos os outros componentes curriculares.

Art.21º. Os alunos a partir e/ou acima de 07 anos, sem experiência escolar, devem ser matriculados em conformidade com o Artigo 24 da LDB 9.394/96, Inciso II, o qual assegura textualmente que “ a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita”, conforme tipificado na alínea C:

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino”.

Parágrafo único - Essa medida não se aplica aos alunos com deficiência intelectual.

SEÇÃO III

Da Educação de Jovens e Adultos/EJA

Art. 22º. A Educação de Jovens e Adultos/EJA é destinada àqueles que não tiveram acesso ou não deram continuidade aos estudos no Ensino Fundamental regular, na faixa etária de 6 a 14 anos de idade. Portanto, todos aqueles que tenham 15 anos completos ou mais e que não tenham estudado e/ou não concluído o Ensino Fundamental, são público-alvo da EJA.

§1º - O Ensino Fundamental ofertado na modalidade de Educação de Jovens e Adultos caracteriza-se por dois segmentos. O primeiro segmento da EJA corresponde aos anos iniciais

(1º ao 5º ano), e, divide-se em duas etapas. O segundo segmento da EJA corresponde aos anos finais do Ensino Fundamental, e divide em duas etapas. Assim, o Ensino Fundamental na modalidade de EJA terá duração de 4 (quatro) anos, contabilizando anualmente no mínimo duzentos dias letivos e oitocentas horas de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, tendo a seguinte equivalência com o ensino regular Quadro 2):

Quadro 2 - Equivalência dos segmentos e etapas da EJA com o Ensino Fundamental Regular

Segmentos da EJA do Ensino Fundamental	Etapas da EJA por segment	Correspondências das etapas da EJA à organização do Ensino Fundamental Regular de 9 anos
1º segmento da EJA (anos iniciais)	1ª Etapa da EJA	Corresponde ao 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental
	2ª Etapa da EJA	Corresponde ao 4º e 5º ano do Ensino Fundamental
2º segmento da EJA (anos finais)	3ª Etapa da EJA	Corresponde ao 6º e 7º ano do Ensino Fundamental
	4ª Etapa da EJA	Corresponde ao 8º e 9º ano do Ensino Fundamental

Fonte: BRASIL (2002; 2001). Dados organizados por SANTOS, D. B. (2021).

§2º - A idade mínima para o ingresso no Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos é de quinze (15) anos completos até o início do ano letivo escolar em curso. Assim, a matrícula nas turmas de Educação de Jovens e Adultos poderá ser feita, independentemente da escolarização anterior, mediante avaliação que defina o grau de desenvolvimento e a experiência do educando, permitindo assim, sua inscrição no segmento.

§3º - A EJA será oferecida, prioritariamente, no período noturno, podendo ocorrer no período diurno se houver espaço físico e demanda, principalmente para atender estudantes na faixa etária de 15 a 17 anos que não concluíram o Ensino Fundamental e, dessa forma, evitando os conflitos intergeracionais entre jovens, adultos e idosos, quando não houver possibilidade de estudarem juntos. E no turno noturno, priorizar matrículas de estudantes, a partir de 18 anos, bem como matrículas de adultos e idosos.

Art.23º. O aluno do Ensino Fundamental regular e da modalidade de Educação de Jovens e Adultos deverá ter frequência mínima de 75% do total de horas letivas para a sua aprovação, apurada sobre o total da carga horária do período letivo, conforme Art. 24, inciso I da LDB 9394/96.

Art.24º. A avaliação é um processo contínuo, sistemático e cumulativo, presente em todas as

etapas do trabalho de construção do conhecimento vivenciado no contexto escolar. Portanto, os estabelecimentos de ensino terão sua proposta de avaliação baseada na legislação vigente e em diretrizes para avaliação da aprendizagem no sistema municipal de ensino.

Art. 25º. A avaliação da aprendizagem deverá acompanhar as diferentes situações de ensino e de experiências dos alunos, considerando:

I - propostas e referenciais curriculares em vigor;

II - desenvolvimento de competências, habilidades e o alcance dos objetivos por área de conhecimento;

III - princípios pedagógicos legais dos documentos oficiais e outras normas elencadas na LDBEN e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação de Jovens e Adultos.

Art.26º. Os aspectos qualitativos devem prevalecer sobre os quantitativos e os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais, conforme legislação em vigor.

Art.27º. A natureza predominantemente qualitativa da avaliação da aprendizagem implicará em registro de notas, acompanhada de registros descritivos, valorizando e qualificando o processo de aprendizagem dos alunos.

Art.28º. No Ensino Fundamental regular e na EJA, a avaliação ocorrerá ao longo do processo de aprendizagem e os resultados serão expressos em notas, numa escala progressiva de zero (0) a dez (10), de acordo com as orientações para avaliação da aprendizagem do sistema municipal.

§1º A avaliação não é o momento final do processo educativo dentro da escola e sim, um processo que favorece a compreensão das dificuldades do educando pelo professor, possibilitando as intervenções necessárias.

§2º O professor deverá manter uma postura educativa humanizadora que ofereça meios para garantir a aprendizagem dos alunos, sob o ponto de vista pedagógico, contribuindo dessa forma, para o desenvolvimento integral dos mesmos.

Art.29º. Será atribuída ao aluno, em cada disciplina, uma nota por bimestre, resultante das observações e atividades realizadas, considerando os aspectos formativos no decorrer do processo de aprendizagem.

Parágrafo Único - A média para a aprovação dos alunos do Ensino Fundamental regular e na EJA será de, no mínimo, 7,0 (sete).

Art.30º. A recuperação da aprendizagem terá caráter obrigatório, sendo de responsabilidade da escola e dos professores, devendo ser desenvolvida paralelamente ao período letivo.

§1º Entende-se por recuperação paralela momentos de aprendizagem de forma cotidiana, frequente, seguida de análise e identificação pelo professor, dos conteúdos assimilados pelos alunos, na perspectiva de retrabalhar os que não foram assimilados, para posterior averiguação e registro definitivo da nota.

§2º A recuperação paralela ou contínua deve acontecer dentro do espaço de tempo correspondente ao desenvolvimento de um dado conteúdo antes que seja considerado oficialmente encerrado, não impedindo a introdução e desenvolvimento de conteúdos afins.

Art.31º. Os estudos de recuperação paralela serão ministrados pelo professor da disciplina/turma na própria sala de aula, envolvendo todos os alunos, utilizando atividades diversificadas que possibilitem ao aluno com déficit de aprendizagem a superação de suas dificuldades.

Art.32º. A recuperação terá por objetivo precípuo corrigir os desvios e/ou insucessos ocorridos no desenvolvimento do processo de aprendizagem, devendo ser contínua, permanente e cumulativa.

Art.33º. Nos casos em que o baixo rendimento escolar permaneça mesmo após as várias estratégias de recuperação paralela, a escola deverá, no final do ano letivo, destinar um período para recuperação final.

Art.34º. Após a recuperação final, a média anual deverá ser revista, considerando aprovado o (a) aluno (a) que obtiver nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

§1º Após a recuperação final os alunos que fizeram parte deste processo e, não atingiram a média aprovativa, ainda serão submetidos à avaliação do Conselho de Classe.

§2º O registro dos conteúdos de recuperação deverá ser feito no diário de classe.

§3º A equipe técnico-pedagógica da escola deverá acompanhar todo processo de recuperação a partir da entrega do plano de estudos, adaptado às dificuldades dos alunos em recuperação.

SEÇÃO IV

Da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva

Art.35º. A Educação Especial é uma modalidade transversal a todos os níveis, etapas, e modalidades de ensino, como parte integrante da educação regular, devendo ser prevista no Projeto Político-Pedagógico do estabelecimento de ensino.

Art.36º. O sistema municipal de ensino deve matricular todos os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, cabendo às escolas

organizar-se para oferecer o atendimento escolar na perspectiva da inclusão, garantindo as condições para uma educação de qualidade para todos, devendo considerar as necessidades educacionais específicas desses estudantes, pautando-se em princípios éticos, políticos e estéticos, para assegurar:

- I – a dignidade humana e a observância do direito de cada estudante de realizar seus projetos e estudo, de trabalho e de inserção/inclusão na vida social, com autonomia e independência;
- II – a busca da identidade própria de cada estudante, o reconhecimento e a valorização das diferenças e potencialidades, o atendimento às necessidades educacionais no processo de ensino e aprendizagem, como base para a constituição e ampliação de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências;
- III – o desenvolvimento para o exercício da cidadania, da capacidade de participação social, política e econômica e sua ampliação, mediante o cumprimento de seus deveres e o usufruto de seus direitos.

Art.37º. Os sistemas de ensino e as escolas devem criar condições para que o professor da classe comum possa explorar as potencialidades de todos os educandos, adotando uma pedagogia dialógica, interativa, interdisciplinar e inclusiva e, na interface o professor do AEE - Atendimento Educacional Especializado deve identificar habilidades e necessidades dos estudantes, organizar e orientar sobre os serviços e recursos pedagógicos de acessibilidade para a efetiva participação e aprendizagem dos educandos.

Art.38º. Na organização da modalidade de Educação Especial devem ser observadas as seguintes orientações fundamentais:

- I - o pleno acesso e efetiva participação dos estudantes no ensino regular;
- II - a oferta do atendimento educacional especializado (AEE);
- III - a formação de professores para o AEE e para o desenvolvimento de práticas educacionais inclusivas;
- IV - a participação da comunidade escolar;
- V - a acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, informações, mobiliários, equipamentos e transportes;
- VI - a articulação das políticas públicas intersetoriais. Os recursos de acessibilidade devem ser assegurados a todos os alunos com deficiência e em todas as modalidades de ensino.

Parágrafo único - A Lei Federal nº 7.853/89 de Apoio às Pessoas Portadoras de Deficiência prevê em seu artigo 8º: “Constitui crime punível com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa: I - recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a

inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, por motivos derivados da deficiência que porta”(sic.).

Art.39º. As Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, consubstanciada na Resolução CNE/CEB nº. 02/2001 enfatiza a importância da avaliação do processo de aprendizagem para a identificação das necessidades educacionais especiais.

Parágrafo único - A avaliação do processo de aprendizagem para as pessoas com deficiência deverá seguir os mesmos princípios básicos definidos para todos os alunos, com a diferenciação dos recursos de acessibilidade que deverão estar à disposição dos alunos com deficiência para que possam aprender e expressar adequadamente suas aprendizagens.

Art.40º. O Atendimento Educacional Especializado é ofertado tanto na modalidade oral e escrita, quanto na língua de sinais. Devido à diferença linguística, na medida do possível, o aluno surdo deve estar com outros pares surdos em turmas comuns na escola regular.

Art.41º. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) é realizado prioritariamente na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou de outra escola, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns.

Art.42º. A elaboração e execução do Plano de AEE são de competência dos professores que atuam nas salas de recursos multifuncionais em articulação com os demais professores do ensino comum, com a participação da família e em interface com os demais serviços setoriais.

Art.43º. Na implantação da Sala de Recursos Multifuncionais para a oferta de AEE, compete à escola:

I - contemplar no Projeto Político-Pedagógico - PPP da escola a oferta do atendimento educacional especializado com professor para o AEE, recursos e equipamentos específicos e condições de acessibilidade;

II - construir o PPP considerando a flexibilidade da organização do AEE, realizado individualmente ou em pequenos grupos, conforme o Plano de AEE de cada aluno;

III- matricular no AEE realizado em sala de recursos multifuncionais, os alunos público-alvo da educação especial matriculados em classes comuns da própria escola e os alunos de outra(s) escola(s) de ensino regular, conforme demanda do Sistema Municipal de Ensino;

IV - registrar no Censo Escolar MEC/INEP, a matrícula de alunos público-alvo da educação especial nas classes comuns; e as matrículas no AEE realizado na sala de recursos multifuncionais da escola;

V - efetivar a articulação pedagógica entre os professores que atuam na sala de recursos multifuncionais e os professores das salas de aula comuns, a fim de promover as condições de

participação e aprendizagem dos alunos;

VI - estabelecer redes de apoio e colaboração com as demais escolas do Sistema, as Instituições de Educação Superior, os centros de AEE e outros, para promover a formação dos professores, o acesso a serviços e recursos de acessibilidade, a produção de materiais didáticos acessíveis e o desenvolvimento de estratégias pedagógicas;

VII - promover a participação dos alunos nas ações intersetoriais articuladas junto aos demais serviços públicos de saúde, assistência social, trabalho, direitos humanos, entre outros.

SEÇÃO V

Da Educação Básica do Campo e da Educação Quilombola

Art.44º Nas modalidades de Educação Básica do Campo e de Educação Quilombola, a educação para a população camponesa e quilombola está prevista com adequações necessárias às peculiaridades da vida no campo e nas comunidades quilombolas e de cada região conforme estabelecem as Diretrizes Nacionais Curriculares destas respectivas modalidades de ensino, definindo-se orientações para três aspectos essenciais à organização da ação pedagógica:

I – conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos estudantes da zona rural;

II – organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III – adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Art.45º A identidade da escola do campo e da escola quilombola é definida pela vinculação com as questões inerentes à sua realidade, com propostas pedagógicas que contemplam sua diversidade em todos os aspectos, tais como sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, geração e etnia.

§1º As formas de organização e metodologias pertinentes à realidade do campo e das comunidades quilombolas devem ser acolhidas como a pedagogia da terra pela qual se busca um trabalho pedagógico fundamentado no princípio da sustentabilidade, para assegurar a preservação da vida das futuras gerações, e a pedagogia da alternância, na qual o estudante participa, concomitante e alternadamente, de dois ambientes/situações de aprendizagem: o escolar e o laboral, supondo parceria educativa, em que ambas as partes são corresponsáveis pelo aprendizado e pela formação do estudante.

§2º Na Educação do Campo e na Educação Quilombola, excepcionalmente, poderão ser criadas turmas multisseriadas quando por falta de demanda de matrícula não houver número de alunos suficiente para a formação das turmas regulares.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA – PEDAGÓGICA DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

CAPÍTULO I

Dos Princípios e da Organização das Escolas

Art.46º. Os estabelecimentos de ensino, parte integrante da Administração Pública Municipal de Aldeias Altas-MA, obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal Brasileira (BRASIL, 1988).

Art.47º. A organização das escolas municipais será desenvolvida de modo coletivo, com a participação de todos os membros da comunidade escolar, de forma autônoma, democrática e participativa.

Parágrafo único - A comunidade escolar compreende o conjunto das equipes administrativas, técnico-pedagógicas, corpo docente e discente, das famílias de alunos e da comunidade local.

Art. 48º - A gestão democrática, autônoma e participativa das escolas municipais objetiva possibilitar a elas maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.

Art. 49º – A gestão democrática, autônoma e participativa das escolas municipais tem por finalidade:

I – propiciar meios para a participação dos profissionais da educação na elaboração do Projeto Político-Pedagógico da escola;

II – garantir a participação das comunidades escolar e local nos conselhos de classes e escolares e nas instituições escolares.

§ 1º - O Projeto Político-Pedagógico da escola, que traduz a sua proposta educativa, será construído pela comunidade escolar no exercício de sua autonomia, com base nas características dos alunos, nos profissionais e recursos disponíveis, tendo como referência as orientações curriculares nacionais e do sistema municipal de ensino.

§ 2º Será assegurada ampla participação dos profissionais da escola, da família, dos alunos e da comunidade local na definição das orientações imprimidas aos processos educativos e nas formas de implementá-las, tendo como apoio um processo contínuo de avaliação das ações, a fim de garantir a distribuição social do conhecimento e contribuir para a construção de uma sociedade democrática e igualitária.

CAPITULO II

Da Organização Administrativa - Pedagógica das Escolas

Art. 50º. As Escolas Municipais de Aldeias Altas-MA do ponto de vista da organização administrativa – pedagógica, apresentam-se a seguinte estrutura:

I – Setor técnico-administrativo:

1. Gestor(a) Geral (para as Unidades Executoras e Unidades não executoras de acordo com a estrutura física da escola);
2. Gestor(a) Adjunto (a) (para as Unidades Executoras e Unidades não executoras de acordo com a estrutura física da escola);
3. Secretário(a) Escolar.

II – Setor técnico-pedagógico:

1. Coordenador(a) Pedagógico(a);
2. Corpo Docente;
3. Corpo Discente;
4. Professor, Tradutor e Intérperetes de Libras; Especialista em Atendimento Educacional Especializado/AEE; Agente de Inclusão Escolar; Cuidador ou Profissional de Apoio Escolar; Professor de Braile, Revisor e Transcritor Braile.
5. Auxiliar de Biblioteca.

III – Setor de apoio administrativo e operacional:

1. Agente Administrativo;
2. Manipulador(a) de Alimentos;
3. Auxiliar de Operação de Serviços Diversos – AOSD/ Auxiliar de Serviços Gerais/ASG;
4. Segurança Escolar/Vigia.

Art. 51º. A gestão escolar será pautada nos princípios democráticos, possibilitando as tomadas de decisão conjunta na execução, no acompanhamento e na avaliação das questões administrativas e pedagógicas da escola, obedecidas as normas emanadas da Secretaria

Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Aldeias Altas-MA/SEMECTI e da legislação em vigor.

Art. 52º. A administração da escola estará a cargo do(a) Gestor(a) Geral e Gestor(a) Adjunto, que juntamente com a Coordenação Pedagógica, o Conselho Escolar e demais segmentos da escola, deverão definir a proposta pedagógica do estabelecimento escolar, enfatizando sua filosofia, objetivos, missão, valores, visão, concepções curricular, pedagógica, filosófica, sociológica e psicológica da educação norteadoras das práticas educativas.

Parágrafo único: A jornada de trabalho dos especialistas em educação, tais como Gestores Escolares e Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA é de 40 horas semanais, sendo reservada oito (8) horas para o HTPC - Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, caracterizado como momentos de estudos, formação continuada, planejamento e trabalhos coletivos, podendo acontecer no próprio ambiente de trabalho, fora do ambiente escolar, na SEMECTI e/ou em outro espaço. Nesses termos, essas 8 horas, também chamado de dia livre do exercício do cargo/função de Gestor Escolar e Coordenador Pedagógico não configura em hipótese alguma como folga, devendo portanto, esses profissionais ficarem de sobreaviso com telefone fixo ou móvel (celular) ligados e/o e-mails abertos para eventuais notificações e/ou prestação de informações e/ou serviço, caso, haja necessidade da insituição escolar e/ou da SEMECTI. Entretanto, para que esse direito seja exercido, é imperioso organizar uma escala de revezamento entre o gestor geral, o gestor adjunto e o coordenador pedagógico para que a escola sempre tenha dois membros e/ou dependendo do caso, um dos membros do trio gestor presente no estabelecimento de ensino nos seus respectivos horários de funcionamento. Para tanto, é prudente que o dia do HTPC dos membros do trio gestor não seja fixo, deve ser observado e considerado para tanto, a dinâmica e a demanda do trabalho escolar. Caso, a demanda de serviço ou de trabalho da escola e/ou de reuniões, encontros formativos e compromissos inerentes ao cargo/função demandados pela instiuição de ensino e/ou pela SEMECTI impliquem na presença indispensável dos gestores e coordenadores pedagógicos, esses profissionais não farão jus nessa determinada semana ao usufruto do HTPC. Ao passo que o HTPC não configura em hipótese alguma como acumulativo, ou seja, o membro do trio gestor não poderá, por exemplo, deixar de usar essas 8 horas em uma determinada semana para em outro momento somar com o da semana seguinte e ficar dois dias sumultâneos ausente do ambiente escolar.

Art. 53º. O Gestor(a) Geral e o(a) Gestor(a) Adjunto deverão gerenciar as atividades administrativas e técnicas pedagógicas do estabelecimento escolar, empenhando-se na

execução de uma proposta de trabalho integrada, articulada e alinhada à comunidade e condizente com as necessidades da mesma, visando alcançar um melhor aproveitamento do estabelecimento, enquanto espaço de construção do saber e formação da consciência crítica.

SEÇÃO I
Do(a) Gestor(a) Geral

Art. 54º. A Gestão Geral das Creches, Pré-escolas, Centros Municipais de Educação Infantil, Unidades Escolares e Unidades Integradas estarão sob a responsabilidade de um(a) professor(a) do quadro efetivo da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA devendo ter a formação adequada conforme dispõe o Art. 64 da LDB nº 9.394/96 e suas alterações e o Plano Municipal de Cargos e Salários dos Profissionais da Educação de Aldeias Altas-MA, dispositivos legais esses que preveem:

- I – a formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida nesta formação, a base comum nacional (Art. 64 da LDB nº 9.394/1996 e suas alterações);
- II – o exercício das funções de Gestão Escolar Geral, Gestão Escolar Adjunto é reservado aos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal de Aldeias Altas-MA com no mínimo três anos de efetivo exercício da docência em escolas municipais desta rede de ensino e será nomeado(a) via Portaria pelo Poder Executivo Municipal, entre os(as) professores que possuam formação em pedagogia com especialização em administração escolar ou outra licenciatura, com pós-graduação na área de gestão escolar, devidamente reconhecido pelo MEC.

§ 1º. Os(as) gestores(as) são subordinados(as) as normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação de Aldeias Altas-MA. Assim, os(as) gestores(as) nomeados(as) e empossados(as) para o exercício de gestão escolar que descumprirem as normas e diretrizes do Sistema Municipal de Educação poderão perder a função e/ou dependendo do caso, responder processos administrativos e sofrer as devidas penalidades cabíveis.

§ 2º. O(a) Gestor(a) Escolar Geral, deve desempenhar as seguintes atribuições:

- I – elaborar com seus pares o Plano de Ação da escola e encaminhar para apreciação e aprovação do Conselho Escolar, quando houver;
- II – delegar, orientar e acompanhar a equipe escolar quanto ao cumprimento das atribuições;

- III – elaborar, conferir, assinar e encaminhar documentações referentes à escola;
 - IV – acompanhar a tramitação das documentações emitidas e recebidas pela escola;
 - V – convocar e presidir reuniões destinadas aos diferentes segmentos da escola, com pautas previamente definidas;
 - VI – gerenciar com eficácia a utilização dos recursos financeiros, materiais, patrimoniais e pedagógicos em função dos objetivos da escola;
 - VII – realizar prestação de contas dos recursos gerenciados pela escola e informar ao Conselho Escolar a aplicação destes recursos;
 - VIII – envolver-se nas atividades pedagógicas e administrativas da escola no sentido de acompanhar, discutir e analisar o desenvolvimento das ações planejadas;
 - IX – tomar decisões colegiadas quanto ao desenvolvimento técnico, pedagógico e administrativo da escola;
 - X – garantir a qualidade do ensino;
 - XI – criar coletivamente estratégias didáticas metodológicas para garantir a permanência do aluno e reduzir os índices de evasão e repetência escolares;
 - XII – proporcionar um bom clima de trabalho na ambiência da escola;
 - XIII – garantir um bom relacionamento entre a escola e a comunidade;
 - XIV – assegurar a participação dos pais ou responsáveis para acompanhar a vida escolar dos alunos;
 - XV – assegurar o cumprimento dos dias letivos previstos em lei;
 - XVI – garantir o tempo de aula previsto de acordo com a carga horária;
 - XVII – elaborar e/ou revisar o Projeto Político Pedagógico com a participação da comunidade escolar;
 - XVIII – garantir o pleno funcionamento do Conselho Escolar, realizando convocações, eleições, reuniões periódicas e assembleias;
 - XIX – aplicar penalidades disciplinares conforme as disposições legais e o teor deste regimento.
- § 3º: Nos eventuais impedimentos do(a) Gestor(a) Geral assumirá o cargo o(a) Gestor(a) Adjunto(a).

SEÇÃO II
Do(a) Gestor(a) Adjunto(a)

Art. 55º. A função administrativa e pedagógica do Gestor Adjunto será exercida por profissional legalmente habilitado cujas atribuições são:

I – assessorar o(a) Gestor(a) Geral no processo de organização da escola, administrando recursos humanos, financeiros e outros com a finalidade de alcançar os objetivos propostos e nos demais atos para os quais for por ele convocado;

II – acompanhar juntamente com o(a) Gestor(a) Geral o cumprimento do plano de ações previstas para o ano letivo;

III – substituir o(a) Gestor(a) Geral em sua ausência assumindo, nestas ocasiões, todas as competências do titular da função.

§ 1º. O cargo de Gestor(a) Adjunto objetiva, principalmente, a prática de ações pedagógicas mais eficazes.

§ 2º. Os(as) gestores(as) adjuntos serão nomeados(as) quando o número de alunos da matrícula inicial da escola for igual ou superior a para o mínimo de 350 alunos, vinculado aos três turnos de funcionamento e/ou no caso em que o estabelecimento de ensino esteja funcionando nos três turnos de trabalho (matutino, vespertino e noturno).

§ 3º. As escolas que, no decorrer do ano letivo, atingirem matrícula igual ou superior a 350 alunos e/ou venham a funcionar nos três turnos de trabalho com ofertas no diurno de turmas de alunos do Ensino regular e no noturno com ofertas de turmas a Educação de Jovens, Adultos e Idosos, poderão solicitar oficialmente à Secretaria Municipal de Educação por intermédio do Setor da Gestão Pedagógica da SEMECTI, a disponibilidade de um(a) gestor(a) adjunto.

SEÇÃO III
Do(a) Secretário(a) Escolar

Art. 56º. O(a) Secretário(a) Escolar é o(a) responsável direto pela secretaria dos estabelecimentos de ensino. Seu papel reveste-se de indiscutível importância para o melhor funcionamento da escola, competindo-lhe todo serviço de escrituração escolar e de correspondência, seja de forma escrita ou digitalizada. Assim, o cargo de Secretário(a) Escolar será exercido por profissional efetivo e legalmente habilitado que possua no mínimo o Ensino Médio completo.

§ 1º É de competência do (a) Secretário(a):

I – fazer registros e anotações da vida escolar dos alunos, mantendo em ordem e atualizada a documentação relativa à escola:

a) redigir e subscrever Atas, registros da vida escolar, certificados de conclusão de curso, correspondências e demais documentações;

II – fazer o resumo de ponto semanal que depois de assinado pelo (a) Gestor (a) e Secretário(a) Escolar será enviado à Secretaria Municipal de Educação;

III – organizar em pastas as documentações e correspondências emitidas e recebidas pela escola;

IV – manter organizado o dossiê do aluno, de modo a permitir a verificação da autenticidade de sua vida escolar;

V – colaborar com a disciplina no âmbito escolar;

VI – distribuir tarefas aos seus auxiliares lotados na secretaria da escola;

VII – controlar o registro das aulas previstas e ministradas, assim como a frequência de professores e alunos;

VIII – fornecer dados estatísticos preenchendo formulários que deverão ser encaminhados mensalmente à Secretaria de Municipal de Educação;

IX – fornecer relatório técnico do rendimento dos alunos por disciplinas, juntamente com a frequência escolar;

X – assistir e apoiar o(a) Gestor(a) no exercício de sua função, preferencialmente na administração de pessoal;

XI – responder por todo e qualquer assunto na ausência dos Gestores Escolares e Coordenador(a) Pedagógico(a);

XII – enviar mensalmente o controle de frequência dos alunos inseridos no Programa Bolsa Família;

XIII – elaborar relatórios técnicos relativos ao déficit de carga horária;

XIV – preencher todos os dados solicitados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) e Ministério da Educação (MEC) por meio do Censo Escolar.

Art.57º. Os documentos da secretaria são de uso exclusivo da escola, ficando vedado o seu manuseio por pessoas estranhas à escola, bem como a cessão de cópias a terceiros, exceto nos casos previstos neste regimento.

Parágrafo único. Fica assegurado à comunidade escolar o acesso, a consulta e ciência dos referidos documentos.

Art. 58º. Mediante requerimento do interessado, do pai ou responsável quando se tratar de menor serão expedidas segundas vias de documentos de alunos e funcionários, com visto do gestor.

SUBSEÇÃO I

Da Escrituração Escolar, Arquivos, Registros e Instrumentos Escolares

Art. 59º. Escrituração escolar é o registro sistemático dos fatos relativos aos estabelecimentos de ensino e ao alunado, tendo em vista assegurar a verificação da identidade do aluno, a regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

§1º. As anotações de dados necessárias à vida do estabelecimento devem ser exatas como constam nos documentos originais, permitindo assim a fidedignidade da documentação escolar;

§2º. Todo e qualquer documento, quer expedido pelo estabelecimento, quer apresentado pelo aluno, não deverá conter rasuras e incorreções, necessitando da assinatura do gestor escolar, responsável pela verdade atestada.

§3º. Os documentos escolares devem ser preenchidos com letra bem legível, a fim de não suscitar dúvidas.

Art. 60º. São instrumentos de registro e escrituração:

- I – requerimento de matrículas;
- II – ficha individual do aluno (dados sobre o aluno);
- III – histórico escolar/transferência;
- IV – boletim escolar/relatórios;
- V – diário de classe;
- VI – ficha de movimento mensal;
- VII – ata de resultados finais;
- VIII – certificado de conclusão do Ensino Fundamental;
- IX – livro de ponto do pessoal;
- X – declarações;
- XII – ofícios;
- XIII – dossiê para cada membro do corpo docente, técnico e administrativo, contendo: identificação, admissão (termo de posse, portaria e contrato), carga-horária do funcionário na escola, escolaridade, qualificação e habilitação;

XIV - livro de protocolo para controle de entrada e saída de documentos;

XV - livro de ocorrência e visitas de trabalho da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 61º. Arquivo é o conjunto ordenado dos papéis que documentam e comprovam os fatos relativos à vida escolar do aluno e do estabelecimento de ensino. O arquivo da escola, sob responsabilidade da equipe administrativa escolar abrangerá:

I - livro de ponto, com objetivo de controlar a frequência dos funcionários da escola, assim como o cumprimento dos dias letivos;

II - livro de registro de certificados, com o objetivo de controlar o número de certificados expedidos pela escola, assim como, fornecer dados precisos quanto à expedição de declarações ou segunda via em virtude de extravio do original;

III - livro de atas e resultados finais, com o objetivo de registrar, após o encerramento do ano letivo as notas finais obtidas pelo aluno, em cada componente curricular do estabelecimento, sendo de tal forma:

a) Para cada turma, deverá ser feita uma ata com cópia, onde serão lançados os nomes dos alunos, em ordem alfabética;

b) O cabeçalho deverá ser preenchido em todas as folhas utilizadas, mesmo quando se tratar de continuação de turma;

c) Depois de registrado o último nome, o espaço em branco deve ser inutilizado com um traço em diagonal;

d) As atas de resultados finais deverão conter os dados de identificação da escola, número de resolução de autorização ou reconhecimento, endereço, curso, série, ano letivo, situação final do aluno (aprovado, reprovado, evadido, desistente ou transferido);

e) Devem ser obrigatoriamente datadas e assinadas pelo Gestor/Diretor e Secretário de Unidade Escolar, preenchidas sem rasuras, emendas ou nomes abreviados, e encaminhadas por ofício no prazo preestabelecido pela Coordenação de Inspeção Escolar.

IV - Livro de termo de visita, para registro da visita da Inspeção Escolar, técnicos da secretaria, autoridades e pessoas da comunidade;

V - Diário de classe, com o objetivo de registrar e controlar a frequência e aproveitamento dos alunos e execução do conteúdo programático, sendo de tal forma:

a) Registrar o nome do estabelecimento, nome do professor, título do componente curricular, ano escolar, turma e data;

b) O professor se responsabilizará de lançar a frequência e a avaliação, conteúdos ministrados,

aulas previstas e dadas ao final de cada bimestre, obrigatoriamente deverá ser entregue ao supervisor ou responsável equivalente, caso não ocorra o mesmo, será penalizado;

c) Os diários de classe não devem ter emendas, rasuras, nem escrituração de nomes abreviados, e estes devem ser lançados em ordem alfabética;

d) Quando da saída do aluno deve ser anotado à frente do nome o termo: desistente ou transferido, conforme o caso;

e) No final de cada bimestre o funcionário da secretaria, encarregado da transcrição dos dados, lançará na ficha individual do aluno as faltas e notas obtidas, após conferir a exatidão dos lançamentos feitos no diário;

f) Os diários de classe deverão permanecer na escola e, no final do ano letivo, ser devidamente arquivados, por ano e curso.

VI - Documentos individuais, compostos por ficha de matrícula, ficha individual, boletim escolar e histórico escolar, sendo compostos de tal forma, respectivamente:

a) Ficha de matrícula: a escrituração far-se-á no ato da matrícula e nas renovações posteriores, pelo Secretário Escolar ou pelos demais auxiliares da secretaria e, em nenhuma hipótese deverá ser preenchida pelo aluno ou responsável. É necessário a cópia da certidão de nascimento ou casamento, histórico escolar ou guia de transferência com carimbo de isenção ou autenticação do órgão ou sistema;

b) Ficha individual: sua finalidade é registrar a vida escolar do aluno ao ingressar na escola, tendo registro da data de matrícula, a série, turma, turno, assinaturas do responsável e do funcionário responsável pela matrícula e ainda conter o resultado final;

c) Boletim escolar: é um documento usado para o registro da frequência, notas/conceitos, de acordo com o segmento, ou menções atribuídas ao aluno, permitindo aos pais, responsáveis ou o próprio aluno quando maior de idade, o controle do desempenho escolar;

d) Histórico escolar: nesse documento registra a vida escolar do aluno para fins de transferência, conclusão de ano ou comprovação de estudos realizados, devendo conter as assinaturas do gestor/diretor e secretário de unidade escolar e carimbo de autenticação do órgão ou sistema;

Parágrafo único. Fica estabelecido que o Setor de Divisão, Inspeção e Registro Escolar da SEMECTI responsabilizar-se-á pela conferência e validação de todos os históricos e certificados de conclusão do Ensino Fundamental emitidos pela Rede Municipal de Ensino.

Art.62º. As escolas que não tiverem secretário escolar autorizado, para assinar suas documentações, constarão apenas a assinatura do gestor.

SUBSEÇÃO II
Da Incineração

Art.63º. A incineração é o ato de queima de documentos que após dez anos não precisam permanecer em arquivo, tais como:

I - provas;

II - atestados médicos;

III - outros documentos com autorização dos órgãos competentes.

Art.64º. O ato de incineração será registrado em ata assinada pelo Gestor escolar, pela equipe administrativa e pelos demais funcionários presentes.

CAPÍTULO III
Da Estrutura Técnico-Pedagógica

SEÇÃO I
Do Coordenador Pedagógico

Art. 65º. O Cargo ou a função do Coordenador(a) Pedagógico será exercida por profissional legalmente habilitado com Licenciatura em Pedagogia ou em qualquer curso de licenciatura mais especialização na área do cargo, cujas atribuições são:

I – orientar o grupo de professores, desafiando, instigando, questionando, motivando e despertando neles o desejo, o prazer e o envolvimento com o trabalho desenvolvido, dividindo as alegrias dos resultados obtidos, bem como é o responsável pela formação continuada em serviço dos professores no próprio ambiente escolar e pela orientação e acompanhamento do planejamento e desenvolvimento do trabalho docente.

II- coordenar a elaboração, a implementação e a execução do Projeto Político Pedagógico da escola;

III – assegurar ações que viabilizem o desenvolvimento do currículo e da sistemática de avaliação, tendo em vista o processo de ensino e aprendizagem;

IV – assessorar o planejamento das ações pedagógicas auxiliando na execução do Plano de Curso, Plano Mensal e Plano de Aula;

V – auxiliar a prática pedagógica dos professores no cotidiano da escola;

VI – desempenhar a função de forma articulada com a Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMECTI, visando contribuir com a formação continuada dos docentes;

VII – acompanhar o processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos no decorrer do ano letivo, identificando as dificuldades de aprendizagens e propondo intervenções pedagógicas;

VIII – criar condições de atendimento aos alunos com dificuldade de aprendizagem, com necessidades educativas especiais, identificando articuladamente com professores de salas comuns, da Sala de Atendimento Educacional Especializado e/ou Sala de Recursos Multifuncionais e propondo as intervenções necessárias;

IX – assessorar o processo de escolha do livro didático, bem como sua utilização no decorrer do ano letivo;

X – promover a sociabilidade por meio do desenvolvimento de atividades lúdicas de interação entre os educandos no espaço escolar;

XI – promover ações de natureza pedagógica e cultural que assegurem as boas relações entre escola, família e comunidade escolar.

SEÇÃO II Do Corpo Docente

Art. 66º. A docência deve ser exercida por professor(a) legalmente habilitado(a), de acordo com sua área de atuação nos termos da legislação vigente.

§1º - As atividades docentes na Educação Infantil, deverão ser exercidas por professores graduados em curso de Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior e/ou em curso normal nível.

§2º - O docente para atender o aluno público alvo da Educação Especial/Inclusiva ou com necessidades educacionais especiais deverá contar com apoio de um profissional especializado em Educação Especial na perspectiva da inclusão.

Art. 67º. A função docente destina-se ao desempenho da prática educativa nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental e nas modalidades de ensino de Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo, Educação Especial e Educação Quilombola em consonância com a legislação vigente. Aos docentes compete:

- I – participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico e da Proposta Pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II – planejar e executar a ação docente, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III – empenhar-se pelo desenvolvimento do processo de aprendizagem dos alunos;
- IV – realizar, contínua e permanentemente a avaliação do aproveitamento escolar, reorientando o trabalho, quando necessário, registrando seus avanços e dificuldades;
- V – garantir avaliação de segunda chamada, bem como recuperação paralela para os alunos de menor rendimento, possibilitando a melhoria da aprendizagem;
- VI – cumprir os dias letivos e a carga/horária estabelecida conforme a legislação vigente;
- VII – participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e a formação continuada;
- VIII – envolver-se com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- IX – elaborar plano de curso e plano mensal para fins de acompanhamento pedagógico;
- X – participar ativamente do Conselho de Classe;
- XI – propor, discutir e desenvolver projetos específicos para uma ação pedagógica de qualidade;
- XII – manter atualizado o diário impresso e/ou *on-line*/eletrônico quando estiver sendo implantado e esteja em pleno funcionamento;
- XIII – zelar para que o princípio disciplinar estabelecido na Proposta Pedagógica seja preservado nas atividades desenvolvidas;
- XIV – participar das reuniões administrativo-pedagógicas e de cursos e palestras promovidas pela Rede Municipal de Ensino e/ou pela escola;
- XV – selecionar, pesquisar e estudar assuntos específicos da sua área de atuação, procurando manter-se atualizado quanto ao processo de ensino-aprendizagem;
- XVI – comparecer com assiduidade ao trabalho, respeitando os horários de entrada e saída e avisar, com antecedência, justificando as ausências programadas, a fim de não prejudicar o bom funcionamento do trabalho pedagógico;
- XVII – manter com os colegas e demais integrantes da comunidade escolar o espírito de cordialidade e cooperação indispensáveis à eficiência da ação educativa;
- XVIII – participar de formação continuada promovida pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMECTI e/ou promovida pela própria escola e

articulada pela Gestão e pela Coordenação Pedagógica.

Art. 68º. É vedado ao professor:

- I – usar indevidamente o nome da escola;
- II – ausentar-se da escola no horário normal de trabalho sem comunicar à gestão e/ou entrar em atraso na sala de aula ou desta sair antes de terminado o horário, salvo em casos de extrema necessidade;
- III – promover excursões ou outras atividades fora da escola sem a prévia autorização por escrito da gestão e dos pais e/ou responsáveis;
- IV – participar de atividades que estejam em desacordo com os fins e objetivos previstos neste Regimento e no Projeto Político-Pedagógico da Escola;
- V – modificar qualquer resultado obtido em consenso nos Conselhos de Classe;
- VI – alterar notas ou frequência de alunos após a entrega dos resultados, sem comunicação imediata à secretaria e à coordenação pedagógica;
- VII – ocupar-se em sala de aula de assuntos alheios a sua função de professor;
- VIII – dispensar turmas de suas aulas sem prévio consentimento da gestão;
- IX – faltar com respeito à dignidade do aluno, dirigindo-se a ele em termos ou atitudes inadequadas;
- X – dar informações aos alunos que não sejam de sua competência;
- XI – comparecer ao estabelecimento com roupas impróprias ao exercício da docência, bem como sob influência de substâncias alcoólicas e/ou alucinógenas;
- XII – utilizar o prédio escolar sem autorização da gestão;
- XIII – retirar qualquer material e/ou bens patrimoniais da escola sem prévia autorização da gestão;
- XIV – fumar ou ingerir bebidas alcoólicas no recinto escolar;
- XV – utilizar, em sala de aula, telefone celular, salvo em casos emergenciais e para fins pedagógicos.

Art. 69º. O professor, além dos direitos que lhe são assegurados pelo Estatuto do Funcionalismo Público Municipal e do Plano de Carreira do Magistério e dos Profissionais de Educação de Aldeias Altas-MA, tem ainda as prerrogativas de:

- I – requisitar material didático necessário às aulas e atividades, dentro das possibilidades da unidade escolar;
- II – utilizar os materiais e livros da Biblioteca ou Salas de Leitura, as dependências e as instalações da unidade escolar, necessários ao exercício de sua função;

- III – participar da escolha do livro didático de sua respectiva área de atuação;
- IV – participar de reuniões e formação continuada que sejam pertinentes a prática docente;
- V – respeitar a individualidade de cada um, sem comparações ou preferências;
- VI – solicitar o acompanhamento da Coordenação Pedagógica para resolver as questões disciplinares e pedagógicas dos educandos.

SEÇÃO III Do Corpo Docente

Art. 70º. Integra o corpo docente todo e qualquer aluno regularmente matriculado em Creches, Pré-Escolas, Unidades Escolares e Integradas da Rede Pública Municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA.

Art. 71º. As relações entre corpo docente, funcionários e docentes devem ser pautadas no exercício do diálogo, na prática do respeito mútuo e da colaboração.

Art. 72º. Constituem direitos dos alunos os emanados por este Regimento, das normas de ensino e das demais disposições legais:

- I – receber, em igualdade de condições, a orientação necessária para a realização de suas atividades escolares;
- II – usufruir, em igualdade de condições, de todos os benefícios disponibilizados pelo poder público, em suas Unidades Escolares;
- III – ter acesso ao Regimento Escolar, bem como receber esclarecimentos quanto à sua importância e seu significado;
- IV – justificar-se por faltas cometidas, mediante documentação comprobatória apresentada pelo responsável legal;
- V – ter sua individualidade e seu ritmo de aprendizagem respeitados;
- VI – a novas oportunidades de aquisição do conhecimento;
- VII – consultar o professor, sempre que tiver dúvida sobre o conteúdo ministrado;
- VIII – participar de projetos de natureza cultural, na escola, com anuência do corpo docente e gestão escolar;
- IX – atendimento domiciliar, caso tenha impedimentos temporários;
- X – receber trabalhos, tarefas e provas devidamente corrigidas em tempo hábil;
- XI – tomar conhecimento, através de boletim escolar impresso e online ou outro meio próprio, de notas e frequência registrada;

XII – requerer através de seu responsável, avaliação de 2ª chamada, bem como revisão e recuperação, observando, o previsto neste Regimento;

XII – requerer cancelamento de matrículas ou transferência, quando maior de idade, ou através do pai ou responsável, quando menor de idade.

Art. 73º. Constituem deveres do aluno:

I-frequentar com assiduidade e pontualidade as aulas e demais atividades escolares;

II – preservar as boas condições do prédio, do mobiliário, materiais escolares, livros didáticos e demais equipamentos cujo uso lhe é franqueado;

III – respeitar e acatar as instruções e recomendações da Gestão, dos professores e demais servidores da Instituição Escolar;

IV – comportar-se com respeito no convívio com seus colegas e com todos os servidores da Instituição Escolar;

V – observar as normas da Instituição Escolar, no tocante ao uso do uniforme justificando, perante a Gestão, a eventual impossibilidade de plena observância naquele dia;

VI – manter as boas condições de higiene pessoal;

VII – zelar pela limpeza das instalações de uso comum, principalmente da sala de aula;

VIII – participar das atividades cívicas da Instituição Escolar;

IX – cumprir os horários escolares;

X – cumprir as tarefas escolares, respeitando as normas e os prazos que regulam sua execução.

Art. 74º. É vedado ao aluno:

I – entrar em sala de aula ou deixá-la, após o início das aulas, sem permissão do professor;

II – criar ou participar de tumulto durante o horário escolar. Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, na biblioteca ou nos corredores da escola.

III – retirar-se da Instituição Escolar antes do término do horário de aula, sem a devida autorização;

IV – Ocupar-se, durante a aula, com qualquer atividade que lhe seja alheia

V – escrever palavras, pintar ou pichar sinais nas mobílias e dependências internas e externas da Instituição Escolar;

VI – organizar ou participar de atividade que resulte ausência coletiva às aulas ou atividades escolares salvo com autorização da gestão escolar;

- VII – utilizar-se, em sala de aula, de telefone celular, aparelhos sonoros e jogos eletrônicos, sem o devido consentimento do professor;
- VIII – manter desavenças de caráter pessoal com o corpo docente, discente e demais funcionários da Instituição Escolar;
- IX – Desrespeitar, desacatar ou afrontar gestores, professores, funcionários ou colaboradores da escola;
- X – utilizar drogas lícitas e ilícitas dentro do ambiente escolar;
- XI – portar arma branca ou de fogo;
- XII – fraudar avaliações e demais atividades referentes a aprendizagem;
- XIII – Ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;
- XIV – Fumar cigarros, charutos ou cachimbos dentro da escola;
- XV – Exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet;
- XVI – Violar as políticas adotadas pela escola no tocante ao uso da internet, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos alunos;
- XVII – Incorrer nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares:
- a) Comprar, vender, furto, transportar ou distribuir conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas corretas;
 - b) Substituir ou ser substituído por outro aluno na realização de provas ou avaliações;
 - c) Substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou avaliações escolares;
 - d) Plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros alunos ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento.
 - e) Danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos.
- XVIII – Empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;
- XIX – Emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva;

XX – Estimular ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;

XXI – Produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que podem causar danos físicos, como isqueiros, fivelas de cinto, guarda-chuvas, braceletes etc.;

XXI – Comportar-se, no transporte escolar, de modo a representar risco de danos ou lesões ao condutor, aos demais passageiros, ao veículo ou aos passantes, como correr pelos corredores, atirar objetos pelas janelas, balançar o veículo etc.;

XXIII – Provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar;

XXIV – Ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;

XXV – Participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;

XXVI – Apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sem a devida autorização, ou sob ameaça.

XXVII – Além das condutas descritas acima, também são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares as condutas que os professores ou a gestão escolar considerem incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio ou inapropriadas ao ensino-aprendizagem, sempre considerando, na caracterização da falta, a idade do aluno e a reincidência do ato.

§1º – O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao aluno as seguintes medidas disciplinares:

- a) Advertência verbal;
- b) Encaminhamento do aluno à diretoria para orientação e ou advertência;
- c) Comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis;
- d) Retratação;
- e) Suspensão;
- f) Mudança de turma ou período;
- g) Medidas educativas que serão definidas pelo Gestor;
- h) Transferência para outro estabelecimento de ensino.

§ 2º - As medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao aluno em função da gravidade da falta, idade do aluno, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-se aos pais ou responsáveis. Para tanto, deve-se observar as seguintes diretrizes:

- a) As medidas previstas nos itens A e B serão aplicadas pelo professor ou coordenador pedagógico;
- § 3º - As medidas previstas nos itens C e D serão aplicadas pelo Gestor;
- § 4º - As medidas previstas nos itens E e F serão aplicadas pelo Gestor, garantindo-se a presença dos pais e responsáveis;
- § 5º - Em qualquer caso será garantido amplo direito de defesa e contraditório;
- § 6º - Os casos omissos e/ou não previstos nesse regimento, serão resolvidos pela Gestão Escolar, após consulta ao Conselho Escolar, atendendo as legislações vigentes.

SEÇÃO IV

Do Professor, Tradutor e Intérpretes de Libras; Especialista em Atendimento Educacional Especializado/AEE; Agente de Inclusão Escolar; Cuidador ou Profissional de Apoio Escolar; Professor de Braile, Revisor e Transcritor Braile.

Art. 75º - Quantos aos profissionais da Educação Especial na perspectiva da inclusão como os Intérpretes de Libras; Especialistas em Atendimento Educacional Especializado/AEE; Apoio Pedagógico Especializado/Agentes de Inclusão Escolar e Cuidadores nos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA precisam desempenhar as seguintes atribuições:

- a) Ao Professor, Tradutor e Intérprete de Libras compete:
- I- Tornar o conteúdo das aulas dos diferentes componentes curriculares acessíveis aos alunos surdos que estudam nas salas comuns de ensino e, na Sala de AEE e/ou de Recursos Multifuncionais alfabetizar em Libras os alunos surdos;
 - II- Efetuar a comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdoscegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa; e interpretar atividades didático-pedagógicas em escolas municipais da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA;
 - III- Interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas em escolas municipais da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA com vista a viabilização do acesso aos conteúdos curriculares;
 - IV- Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas;

- V- O Intérprete deve exercer sua profissão com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa humana e à cultura do surdo e, em especial: - pela honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida; - pela atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual ou gênero; - pela imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir; - pelas postura e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional; - pela solidariedade e consciência de que o direito de expressão é um direito social, independentemente da condição social e econômica daqueles que dele necessitem; - pelo conhecimento das especificidades da comunidade surda.
- VI- Promover a educação de alunos surdos, surdocego ou com deficiência auditiva, ensinando-os a: ler e escrever em Português e em Libras, calcular, expressar-se, resolver problemas e as atividades da vida diária, desenvolver habilidades, atitudes e valores;
- VII- Desenvolver atividades funcionais e programas de estimulação essencial, avaliando as necessidades educacionais dos alunos surdos;
- VIII- Realizar atividades como: planejar, avaliar, elaborar materiais, pesquisar e divulgar conhecimentos da área de Libras;
- IX- Atuar no Atendimento Educacional Especializado oferecido nas salas de recursos multifuncionais para complementar a formação dos alunos surdos, surdocego ou com deficiência auditiva, com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela;
- X- Prestar serviços em seminários, cursos, reuniões e outros eventos de formação continuada, quando solicitado pela SEMECTI e/ou pelas escolas;
- XI- VI - Participar de projetos de inclusão escolar, de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Educação poderá gerir e coordenar programas, ações ou atividades de Educação Especial/Inclusiva.
- b) Para atuação no Atendimento Educacional Especializado/AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica na Educação Especial, inicial ou continuada. Nesse sentido, são atribuições do professor do AEE:
- I- Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas e as potencialidades dos alunos público-alvo da Educação Especial;
- II- Elaborar e executar Plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

- III- Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;
- IV- Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
- V- Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade e inclusão;
- VI- Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
- VII- Ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros; de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação;
- VIII- Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.
- IX- Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros.
- X- Atuar nas Salas de AEE e/ou nas Salas de Recursos Multifuncionais com foco na prestação do serviço de AEE com vista a complementação e/ou suplementação a formação dos alunos PAEEPEI , favorecendo a sua autonomia e independência na escola e fora dela;
- XI- Realizar o AEE, preferencialmente, na Sala de Recursos Multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, podendo ser realizado, também, em Centro de Atendimento Educacional Especializado Público da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA e/ou da Rede Estadual de Ensino.
- XII- Atuar em sala de aula e eventos ligados ao ensino, para realizara interpretação por meio da Libras;
- XIII- Coletar informações sobre o conteúdo a ser trabalhado para facilitar a tradução da língua no momento das aulas e atividades escolares;

- XIV- Planejar, antecipadamente, junto com o (a) professor (a) responsável pela turma (ano) ou disciplina/componente curricular, sua atuação e limites no trabalho a ser executado;
- XV- Participar de atividades extraclases, palestras, cursos, jogos, encontros, debates e visitas, junto com a turma em que exerça a atividade como intérprete;
- XVI- Interpretar o conteúdo abordado na fala do professor e/ou de outro profissional e/ou estudante, de forma fiel, não alterando a informação a ser interpretada;
- XVII- Participar de atividades em que se faça necessária a realização de interpretação da Língua Portuguesa para Libras e executar outras tarefas correlatas.
- c) Ao Agente de Inclusão Escolar compete colaborar com o desenvolvimento das ações da escola na perspectiva da inclusão, exercendo as seguintes funções:
- I – cuidar e acompanhar o aluno público alvo da Educação Especial nas sala de aula comum e no ambiente escolar como um todo, principalmente, quanto ao seu processo de escolarização e necessidades específicas, promovendo a inclusão, a solidariedade, a troca de experiências e a aprendizagem.
- II – contribuir para o desenvolvimento de habilidades e competências dos alunos públicos alvos da Educação Especial, favorecendo a implementação da proposta pedagógica da escola na perspectiva da inclusão.
- d) Ao Cuidador ou Profissional de Apoio Escolar conforme tipificado na LBI - Lei Brasileira de Inclusão (BRASIL, 2015) compete exercer atividade de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidade de ensino, nas escolas públicas municipais de Aldeias Altas-MA, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas. Em outros termos deve dar atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção dos alunos com deficiência. Para tanto, deve-se observar as seguintes diretrizes necessárias para a disponibilização e atuação deste profissional na escola:
- I- Os Cuidadores ou Profissionais de Apoio Escolar de/aos alunos com necessidades de apoio nas atividades de locomoção, higiene, alimentação, entre outras, são aqueles que prestam auxílio individualizado aos estudantes com deficiência que não realizam essas atividades com independência. Esse cuidado ou apoio ocorre conforme as especificidades apresentadas pelo estudante, relacionadas à sua condição de funcionalidade e não à condição de deficiência;

- II- A demanda de um Cuidador ou Profissional de apoio Escolar se justifica quando a necessidade específica do estudante, público-alvo da Educação Especial/Inclusiva, não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais estudantes;
- III- Em caso de estudante que requer um profissional que o acompanhe, cabe à escola favorecer o desenvolvimento dos processos pessoais e sociais para a autonomia, avaliando junto à família a possibilidade gradativa de retirar esse profissional;
- IV- Não é atribuição do Cuidador ou Profissional de apoio desenvolver atividades educacionais diferenciadas ao aluno público-alvo da Educação Especial/Inclusiva, nem se responsabilizar pelo ensino deste aluno;
- V- O Cuidador ou Profissional de Apoio Escolar deve atuar de forma articulada com os professores da Educação Especial, da sala de aula comum, da Sala de Recursos Multifuncionais, da Sala de Atendimento Educacional Especializado/AEE, entre outros profissionais no contexto da escola;
- VI- Os demais profissionais de apoio que atuam no âmbito geral da escola, como auxiliar na Educação Infantil, nas atividades de pátio, na segurança, na alimentação, entre outras atividades, devem ser orientados quanto à observação para colaborar com relação no atendimento às necessidades educacionais específicas dos estudantes.
- VII- O Cuidador ou Profissional de Apoio Escolar deve acompanhar o estudante nos lugares/espços onde ele estiver dentro do estabelecimento de ensino e nas atividades extraclasse;
- VIII- O Cuidador ou Profissional de Apoio Escolar não pode substituir o professor regente, professor do AEE, Agente de Inclusão e nenhum outro profissional da escola, em nenhuma atividade ou responsabilidade referente à sua profissão;
- IX- O Cuidador ou Profissional de Apoio só será autorizado pela SEMECTI quando comprovada a necessidade e ausência de autonomia do estudante em higiene, locomoção ou alimentação;
- X- O Cuidador ou Profissional de Apoio Escolar após orientação e entrega de material pedagógico, por parte do (a) professor (a) pedagogo(a), deve auxiliar o estudante no cumprimento de atividades na sala de aula.
- XI- O regime de trabalho dos Cuidadores ou Profissionais de Apoio Escolar é de 40 horas semanais, sendo exigido para para o exercício da função/cargo a formação mínima em Ensino Médio completo e curso básico como Cuidador no âmbito da Educação Especial/Inclusiva e/ou curso na área da inclusão escolar.

- XII- Ao Professor de Braile, Revisor e Transcritor Braile compete:
- XIII- Planejar e ministrar aulas do sistema Braile para os alunos cegos inclusos na rede regular de ensino.
- XIV- Atuar no Atendimento Educacional Especializado oferecido nas salas de recursos multifuncionais para complementar a formação dos alunos com deficiência visual (cegos e baixa visão) com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela.
- XV- Selecionar e elaborar recursos didáticos para o Atendimento Educacional Especializado que facilitem o processo de ensino aprendizagem dos alunos cegos e com baixa visão como mapas táteis, materiais didáticos táteis, maquetes táteis, etc.
- XVI- Orientar os professores sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas.
- XVII- Prestar serviços em seminários, cursos, reuniões e outros eventos de formação continuada, quando solicitado.
- XVIII- Participar de projetos de inclusão escolar, de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Educação.
- XIX- Dominar o sistema Braile nas suas várias formas de aplicação.
- XX- Realizar a reprodução e a adaptação de textos do sistema comum para o sistema Braile.
- XXI- Transcrever material didático quando solicitado pelo professor nas escolas onde haja o aluno com deficiência visual.

SEÇÃO V
Do Auxiliar de Biblioteca

Art. 76º - Compete ao Auxiliar de Biblioteca:

- I – estimular a leitura dos alunos por meio de projetos de leitura desenvolvidos na Biblioteca ou Sala de Leitura;
- II – executar atividades administrativas relacionadas à rotina da bibliotecas;
- II – auxiliar a busca de informação em ambientes físicos ou virtuais na Biblioteca ou Sala de Leitura;
- III – dinamizar o espaço de forma a contemplar a necessidade de cada aluno conforme Ano/idade;

IV – colaborar com o desenvolvimento das ações da escola;

V – participar de formação continuada promovida pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Aldeias Altas-MA/SEMECTI.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura de Apoio Administrativo e Operacional

SEÇÃO I

Do Agente Administrativo

Art. 77º- A função de Agente Administrativo será exercida por profissional com habilitação mínima de Ensino Médio, cuja competência básica é executar tarefas de apoio administrativo nas secretarias das escolas da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA.

Art. 78º - Compete aos Agentes Administrativos dos estabelecimentos de ensino municipais de Aldeias Altas-MA, sob a coordenação do(a) secretário(a) escolar e/ou do Gestor(a) Escolar:

I- redigir documentos oficiais relativos à Instituição Escolar;

II- digitar textos, documentos, tabelas e similares bem como conferi-los;

III- registrar a tramitação de documentos, obedecendo às normas de protocolo;

IV- receber, arquivar e conservar processos, livros e demais documentos;

V- atender e informar sobre a vida escolar do aluno ao responsável legal segundo a orientação da gestão escolar;

VI- efetuar levantamentos, preencher mapas de controle, preparar documentação, auxiliar na elaboração de relatórios e outras demandas;

VII- colaborar com a Gestão Escolar na organização de eventos que envolvam o estabelecimento de ensino;

VIII- executar outras atribuições afins, quando determinada pela Gestão da escola;

IX- participar de cursos de capacitação profissional ofertados pela escola e secretaria municipal de educação.

SEÇÃO II

Do(a) Manipulador(a) de Alimentos

Art. 79º - O cargo de Manipulador(a) de Alimentos, compreende as funções que se destinam a preparar e distribuir refeições, servindo-as com cordialidade e respeito a todos da escola, conforme programas, projetos e cardápios da alimentação escolar.

Art. 80º- Compete ao Manipulador de Alimentos:

- I- preparar refeições, de acordo com orientações e normas sobre alimentação escolar;
- II- verificar o estado de conservação dos alimentos, separando os que não estejam em condições adequadas de utilização, a fim de assegurar a qualidade das refeições;
- III- distribuir as refeições, servindo-as conforme rotina predeterminada;
- IV- requisitar material e mantimentos, quando necessário;
- V- receber e armazenar os gêneros alimentícios, juntamente com o responsável pela alimentação escolar, de acordo com normas e orientações estabelecidas, a fim de atender aos requisitos de conservação e higiene;
- VI- lavar, secar e guardar os utensílios de copa e cozinha;
- VII- VII – descartar adequadamente os restos de comida e lixo da cozinha, de forma a evitar proliferação de insetos;
- VIII- zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho, bem como dos equipamentos e instrumentos que utiliza;
- IX- participar de reuniões realizadas pela Gestão Escolar, a fim de contribuir nas decisões coletivas;
- X- trabalhar devidamente uniformizado (touca, avental, luvas);
- XI- executar outras atribuições afins, quando determinado pela Gestão da escola.

Parágrafo Único: A lotação de profissionais manipuladores de alimentos por escolas será proporcional a demanda de alunos atendidos em cada estabelecimento de ensino.

SEÇÃO III

Do Auxiliar de Operação de Serviços Diversos – AOSD/ Auxiliar de Serviços Gerais/ASG

Art. 81º- Compete ao Auxiliar de Operação de Serviços Diversos– AOSD e Auxiliar de Serviços Gerais/ASG, executar serviços de limpeza, manutenção, conservação e arrumação das dependências das escolas municipais de Aldeias Altas-MA. Além disso, compete aos Auxiliar de Operação de Serviços Diversos– AOSD e Auxiliar de Serviços Gerais/ASG:

- I – limpar e arrumar as dependências e instalações dos prédios das escolas;
- II – realizar adequadamente a coleta e o descarte do lixo da escola;
- III – verificar e comunicar ao gestor escolar a necessidade de reposição de material de limpeza.

SEÇÃO IV Do Segurança Escolar/Vigia

Art. 82º - Compete ao Segurança Escolar/Vigia:

- I – zelar pela segurança e integridade da comunidade escolar e do patrimônio;
- II – executar as tarefas de abrir e fechar janelas, portas e portões, bem como ligar e desligar pontos de iluminação, verificando possíveis anormalidades;
- III – controlar a movimentação de pessoas nas dependências do estabelecimento de ensino;
- IV – direcionar o público às dependências da escola, conforme necessidades;
- V – monitorar os alunos em atividades quando solicitado.

TITULO IV DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I Do Projeto Político Pedagógico

Art. 83º - Cada escola pública municipal de Aldeias Altas-MA deverá elaborar democraticamente o PPP- Projeto Político Pedagógico, de acordo com a Resolução nº 003 de 10 de novembro de 2019 do Conselho Municipal de Educação, observando os demais documentos legais que normatizam o Sistema Municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA, criado pela Lei 286/2011. Assim, o PPP deve ser concebido e reconhecido como um instrumento de planejamento intencional e de organização do trabalho escolar e pedagógico, elaborado pela comunidade escolar, contendo os pressupostos políticos, filosóficos, pedagógicos e culturais, bem como as ações a serem desenvolvidas pela instituição de ensino.

§1º - O Projeto Político Pedagógico - PPP será elaborado com a participação de todos os segmentos que constituem a comunidade escolar.

§ 2º- O Projeto Político Pedagógico - PPP da unidade escolar deverá ser orientado e acompanhado pelo Técnico em Assuntos Educacionais, pela Gestão Pedagógica, e demais

Coordenações pedagógicas da SEMECTI, desde a fase de elaboração coletiva até sua finalização.

§ 3º - Após finalizado, o Projeto Político Pedagógico - PPP deverá ser submetido à aprovação do Conselho Escolar, e posteriormente encaminhado à Gestão Pedagógica da SEMECTI.

§ 4º - É de responsabilidade da unidade escolar a divulgação do Projeto Político Pedagógico - PPP junto à comunidade escolar, bem como monitorar sistematicamente, o processo de implementação do PPP e reunir-se a cada dois anos para avaliar as ações desenvolvidas e reelaborar e/ou atualizar o PPP. Os resultados dessa avaliação deverão servir para corrigir e melhorar, periodicamente, o Projeto Político Pedagógico da unidade de ensino. As modificações realizadas, deverão ser registradas e incorporadas ao Projeto Político Pedagógico.

Art. 84º - O Projeto Político Pedagógico - PPP deve ter a seguinte estrutura:

- I - apresentação do Projeto Político Pedagógico - PPP e de seu processo de construção;
- II - historicidade da unidade escolar;
- III - diagnóstico da realidade escolar;
- IV - função social/missão da unidade escolar;
- V - princípios orientadores das práticas pedagógicas;
- VI - objetivos;
- VII - concepções teóricas que fundamentam as práticas pedagógicas;
- VIII - organização do trabalho pedagógico da unidade escolar;
- IX - concepções, práticas e estratégias de avaliação para o processo de ensino e de aprendizagem;
- X - organização curricular da unidade escolar;
- XI - Plano de Ação para implantação do Projeto Político Pedagógico - PPP, observando os seguintes elementos gerenciais:
 - a) objetivos gerais e específicos;
 - b) metas quantificáveis com seus respectivos indicadores;
 - c) ações nas dimensões pedagógicas, administrativas e financeiras do trabalho escolar;
 - d) atividades e projetos a serem implementados para o alcance de cada meta;
 - e) previsão de recursos humanos, materiais e financeiros;
 - f) definição de prazos e responsáveis pelas ações, projetos e atividades propostas;
- XII - acompanhamento, monitoramento e avaliação do Projeto Político Pedagógico - PPP;
- XIII - projetos específicos individuais ou interdisciplinares da unidade escolar.

§ 1º - Os Planos de Ação da Gestão Escolar, da Coordenação Pedagógica, do Conselho Escolar, dos professores, dos profissionais da Educação Especial/Inclusiva e outros da unidade escolar devem compor o Projeto Político Pedagógico - PPP.

§ 2º - O Projeto Político Pedagógico - PPP das unidades escolares que compõem a Educação do Campo deverá considerar os períodos de plantio/colheita, fatores geográficos, culturais, ambientais locais e ampliar a permanência do estudante na escola e na comunidade.

§ 3º - As escolas poderão desenvolver projetos especiais, os quais deverão ser incorporados ao PPP. Assim, os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos por profissionais da escola e aprovados nos termos das normas vigentes. Esses projetos especiais podem abranger:

- a) atividades de reforço e recuperação da aprendizagem e orientação de estudos;
- b) programas especiais de aceleração de estudos para alunos com defasagem ano/idade;
- c) organização e utilização de salas ambiente, de multimeios, de leitura e laboratórios;
- d) grupos de estudo e pesquisa;
- e) cultura, lazer e desporto;
- f) outros de interesse da comunidade.

CAPÍTULO II

Da Organização Curricular

Art. 85º - A Organização Curricular abrange todas as atividades educacionais desenvolvidas no ambiente escolar propiciando aos estudantes a formação de relações democráticas, solidárias, éticas e críticas na perspectiva de uma Educação Integral que valorize a diversidade, a sustentabilidade, a cidadania, a conquista e a garantia dos direitos humanos.

§1º - Quando da implementação da Organização Curricular, constante no Projeto Político Pedagógico - PPP, deve-se assegurar:

I - a concepção de Educação Integral, base teórico-metodológica fundamentada na **Pedagogia Histórica-Crítica** (Educação Infantil e Ensino Fundamental Regular), na **Pedagogia Libertadora** para a Educação de Jovens, Adultos e Idosos e, na **Psicologia Histórico-cultural** (todas etapas e modalidades de ensino: Educação Infantil, Ensino Fundamental, EJA, Educação Especial, Educação do Campo e Quilombola);

II - os seguintes eixos transversais: educação para a diversidade; educação para a sustentabilidade; cidadania e educação em e para os direitos humanos; e outros;

III - os princípios epistemológicos para um currículo integrado;

IV - a avaliação para as aprendizagens fundamentada nos princípios da avaliação formativa;

V - os objetivos de aprendizagem (competências e habilidades), conteúdos (objetos do conhecimentos), procedimentos/metodologias e avaliações;

VI - as Matrizes Curriculares;

VII - os métodos, as técnicas e os materiais de ensino/aprendizagem adequados à comunidade a partir do contexto dos estudantes.

§2º - A Organização Curricular é fundamentada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na BNCC- Base Nacional Comum Curricular, no DCTMA – Documento Curricular do Território Maranhense, na Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA, nas Diretrizes e Orientações Curriculares Nacionais, nas Diretrizes Pedagógicas da SEMECTI, e nas demais resoluções, pareceres e normas vigentes do Conselho Municipal de Educação de Aldeias Altas-MA.

§3º- O planejamento das atividades pedagógicas deve ser elaborado pelos docentes, sob a coordenação de integrantes da equipe gestora e coordenadores pedagógicos da unidade escolar, conforme a Organização Curricular constante no Projeto Político Pedagógico – PPP.

Art. 86º - O Ensino Religioso constitui componente curricular do Ensino Fundamental e tem como princípios a laicidade do Estado, a pluralidade religiosa e a alteridade, sendo vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Parágrafo único. O Ensino Religioso é parte integrante da formação básica do cidadão, sendo sua oferta obrigatória pela unidade escolar e a matrícula facultativa para o estudante.

Art. 87º - A Organização Curricular, em todas as etapas e modalidades da Educação Básica ofertadas na Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA, deve garantir o desenvolvimento dos temas transversais previstos na legislação vigente, coerentes com a realidade, e os interesses do estudante, da família e da comunidade.

Art. 88º- A organização curricular da Educação Infantil, em conformidade com as Diretrizes Pedagógicas da SEMECTI, fundamenta-se nos estudos sobre as aprendizagens e o desenvolvimento integral da criança e deve cumprir as funções indispensáveis e indissociáveis de educar, cuidar, brincar e interagir.

Parágrafo único. Os objetivos de aprendizagem da Educação Infantil devem promover a construção da identidade e da autonomia e as aprendizagens das diferentes linguagens, de modo a contribuir para a formação de um ser humano crítico, reflexivo, criativo e solidário. Para tanto, observará os pressupostos da aprendizagem progressiva, o eixo brincadeiras e

interações, os campos de experiências e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento infantil.

Art. 89º. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, a organização curricular enfatiza a construção de conceitos, procedimentos e atitudes a partir das mediações feitas pelos estudantes e, principalmente pelo professor, possibilitando ao estudante ampliar sua capacidade de aprender. Dessa forma, retoma e aprofunda as aprendizagens construídas na Educação Infantil, ampliando gradativamente as aprendizagens das crianças.

Art. 90º - A organização curricular dos anos finais do Ensino Fundamental visa aprofundar e consolidar os conhecimentos construídos pelos alunos nos anos iniciais e introduzir novos conhecimentos e conceitos sistematizados que contribuam para a formação integral dos estudantes, ampliando dessa maneira seus saberes.

Art. 91º - A Organização Curricular é constituída, obrigatoriamente pela Base Nacional Comum e pela Parte Diversificada em todas as etapas da Educação Básica e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, organicamente integradas por meio da interdisciplinaridade e da contextualização.

§1º- A Base Nacional Comum abrange as áreas de Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas.

§2º- A Parte Diversificada contempla a Língua Estrangeira Moderna e os Projetos Interdisciplinares, de escolha da unidade escolar e definidos pela comunidade escolar, que deverão estar contidos no Projeto Político Pedagógico - PPP, prevendo o aprofundamento dos conhecimentos desenvolvidos nos componentes curriculares da Base Nacional Comum. Além disso, há a possibilidade de incorporação na parte diversificada o componente curricular Libras – Língua Brasileira de Sinais do 1º ao 9º ano; Língua Inglesa nos anos iniciais, Técnicas Agropecuária e Extrativistas (Escolas do Campo e Quilombolas).

Art. 92º - A Organização Curricular da Educação Especial segue a Orientação Pedagógica e o Currículo da Educação Básica – Educação Especial, sendo estruturada de forma a atender aos estudantes com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação, observando:

I - a modificação metodológica dos procedimentos e da organização didática;

II - a temporalidade, com a flexibilização do tempo para realizar as atividades e o desenvolvimento de conteúdos;

III - a avaliação e a promoção com critérios diferenciados, de acordo com as adequações e em consonância com o Projeto Político Pedagógico - PPP da unidade escolar, respeitada a frequência obrigatória;

IV - a introdução ou a eliminação de conteúdos, considerando a condição individual do estudante.

V - A oferta de currículo funcional aos estudantes Público Alvo da Educação Especial/Inclusiva, com frequência exclusiva.

Parágrafo único. O currículo funcional viabiliza a integração do estudante da Educação Especial ao meio social e tem o objetivo desenvolver habilidades básicas que proporcionem autonomia na prática de ações cotidianas.

Art. 93º - Nos estabelecimentos municipais de ensino de Aldeias Altas-MA, as práticas educativa, pedagógica e docente são desenvolvidas a partir do currículo oficial democraticamente definido por todos que compõem o Sistema Municipal de Ensino, assim, a Proposta Curricular e o Projeto Político Pedagógico, subsidiam todas as iniciativas educativas da rede de ensino.

§1º - A Proposta Curricular deverá ser elaborada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação com a participação democrática dos professores e demais sujeitos envolvidos no processo ensino-aprendizagem realizado na Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA de acordo com a legislação vigente.

§2º - A Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA será submetida à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação, homologada pelo legislativo e sancionada pelo executivo antes de sua implementação.

CAPÍTULO III Do Acompanhamento

Art. 94º- As atividades desenvolvidas pela unidade escolar são de responsabilidade da equipe gestora e devem ser acompanhadas pelo Conselho Escolar.

Parágrafo único: O planejamento e a avaliação das atividades desenvolvidas pela unidade escolar são também acompanhados pela Gestão Pedagógica e demais coordenações pedagógicas da SEMECTI.

TÍTULO V
DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I
Do Ano ou do Semestre Letivo

Art. 95º - O ano letivo regular, independentemente do ano civil, tem, no mínimo, 200 (duzentos) dias e o semestre 100 (cem) dias de efetivo trabalho escolar, excluídos os dias reservados a recuperação e exames finais, em conformidade com as orientações do Conselho de Municipal Educação de Aldeias Altas-MA, LDB nº 9.394/96.

§1º - Compreende-se como efetivo trabalho escolar o conjunto das atividades pedagógicas, realizadas dentro ou fora da unidade escolar, com a presença dos professores, suas respectivas turmas de estudantes e o controle de frequência e da aprendizagem.

§2º- As atividades a que se refere o *caput* deste artigo devem estar previstas no Projeto Político Pedagógico – PPP da unidade escolar obedecendo o Calendário Escolar da Rede Pública de Ensino de Aldeias Altas-MA.

§ 3º- A carga horária anual da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens, Adultos e idosos, é de no mínimo 800 (oitocentos) horas, obedecendo às Matrizes Curriculares aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação de Aldeias Altas-MA. Assim, a jornada diária é de, no mínimo, 5 (cinco) horas aulas de efetivo trabalho escolar, no diurno.

§ 4º - O ano e o semestre letivos somente são encerrados, em todas as etapas e modalidades da Educação Básica ofertadas na Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas-ma, quando cumpridos os dias letivos, a carga horária, e trabalhados os objetivos e as habilidades previstas para cada área do conhecimento.

§ 5º - Em caso de não cumprimento de quaisquer das exigências suracitadas, a unidade escolar deve ampliar suas atividades pedagógicas para além da data de encerramento do ano ou do semestre letivo prevista no Calendário Escolar e/ou organizar proposta de reposição no contraturno, em sábados letivos, etc.

§ 6º - Nos casos de estudantes com deficiência ou com Transtorno Global de Desenvolvimento - TGD matriculados na Educação Infantil, no Ensino Fundamental ou na Educação de Jovens, Adultos e Idosos, o cumprimento da carga horária anual poderá ser flexibilizado, quando suas condições de saúde física e mental, atestadas por profissional da área médica, indicarem a impossibilidade de sua permanência na unidade escolar durante as 5 (cinco) horas/aulas diárias previstas.

§ 7º - Nesse caso específico, o professor regente repassará as atividades pedagógicas, que deverão ser acompanhadas pelas famílias e/ou responsáveis dos estudantes, objetivando suprir a carga horária não cumprida em sala de aula, mantendo-se a exigência do cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos.

§ 8º - É competência da Secretaria Municipal de Educação de Aldeias Altas-MA a definição e elaboração do Calendário Escolar da Rede Pública de Ensino, ouvida a comunidade escolar.

§ 9º - A SEMECTI encaminha ao Conselho Municipal de Educação de Aldeias Altas-MA, para conhecimento e aprovação, o Calendário Escolar a ser adotado no ano letivo seguinte.

CAPÍTULO II

Da Calendário Escolar

Art. 96º - O Calendário Escolar é elaborado anualmente, com a carga horária e os dias letivos estabelecidos pela legislação vigente. Por sua vez, deverá constar no Calendário Escolar:

- I. início e término do ano letivo;
- II. férias escolares;
- III. feriados;
- IV. período de recesso escolar;
- V. previsão mensal dos dias letivos;
- VI. reuniões;
- VII. período de recuperação intensiva;
- VIII. data para pedido de reconsideração;
- IX. datas de publicação dos resultados finais;

§ 1º – Qualquer alteração do Calendário Escolar durante o ano letivo só poderá ocorrer em situação que justifique tal medida, devendo ser comunicada à Gestão Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação .

§ 2º – O ano letivo é encerrado após o cumprimento dos dias letivos inicialmente previstos no Calendário Escolar.

CAPÍTULO III

Da Matrícula

Art. 97º - A matrícula escolar é o ato formal que vincula o estudante a uma unidade escolar.

Parágrafo único. É de competência da Secretaria de Municipal de Educação de Aldeias Altas-MA, a definição da estratégia de matrícula para as unidades escolares da Rede Pública de Ensino de Aldeias Altas-MA, nos termos da legislação vigente.

Art.98º- O processo de matrícula dar-se-á mediante a vinculação do educando ao estabelecimento de ensino, conferindo-lhe a condição de aluno.

Parágrafo único. A matrícula somente será efetivada mediante apresentação da documentação pessoal e de escolaridade do matriculando.

Art.99º - A matrícula será requerida pelo interessado, se maior de idade, ou por seus pais ou responsáveis, em caso de menor de idade.

Art.100º - Será assegurada a renovação de matrículas aos alunos que desejarem continuar seus estudos na própria escola, mediante a solicitação de pais/mães ou responsáveis.

Art.101º - A matrícula será oferecida a alunos novos que desejam ingressar no estabelecimento, desde que atendam aos requisitos legais e a disponibilidade de vagas. Assim, o período de matrícula e sua renovação será aquele determinado no calendário escolar.

CAPITULO III

Do horário de funcionamento das escolas: início das aulas

Art.102º. Os estabelecimentos de ensino iniciarão suas aulas nos seguintes horários:

I – turno matutino – das 07h00min às 11h30min;

II – turno vespertino – das 13h00min às 17h30min;

III – turno noturno – das 19h00min às 22h00min.

§1º - Os portões dos estabelecimentos de ensino devem ser abertos 15 minutos antes do início das aulas.

§2º - Os intervalos recreativos serão de 30 minutos para a etapa da Educação Infantil e de 15 minutos no Ensino Fundamental e na modalidade de Educação de Jovens, Adultos e Idosos.

§3º- A tolerância mínima para atrasos esporádicos será no máximo de 10 minutos, não sendo permitidos atrasos rotineiros, sob pena das medidas disciplinares cabíveis.

CAPÍTULO IV
Do uso do uniforme escolar

Art.103º - O uso do uniforme escolar é um importante item de segurança e identificação dos alunos da escola, portanto os pais ou responsáveis devem estar cientes da obrigatoriedade do uso por parte dos alunos, de acordo com o modelo e as especificações informadas no momento da matrícula e que permanece à disposição na Secretaria da Escola.

§1º - O uso do uniforme escolar é também obrigatório para a frequência às aulas e demais atividades escolares.

§2º - Não é permitido ao aluno fazer modificações e nem adaptações pessoais às peças componentes do uniforme.

§3º- As cores do uniforme escolar da rede municipal serão nas cores estabelecidas por cada estabelecimento de ensino e/ou quando houver a distribuição gratuita do uniforme pela Prefeitura de Aldeias Altas-MA por meio da Secretaria Municipal de Educação, este será produzido nas cores da bandeira do nosso Município.

§4º - Não serão aceitos uniformes fora do padrão estabelecido.

§5º - É vedado aos membros dos estabelecimentos de ensino retornar o aluno para casa por falta do uniforme, devendo neste caso adotar as medidas disciplinares previstas neste Regimento.

Art. 104º - Compõem o uniforme:

I - camiseta de malha conforme modelo padrão da escola em que o aluno esteja regularmente matriculado e/ ou quando houver distribuição gratuita pela Prefeitura por meio da SEMECTI, esta será branca com logotipo da bandeira do nosso município, calça comprida jeans azul; tênis preto e meia branca e os detalhes (punho e gola) do uniforme deverão ser na cor vermelho.

Art.105º - Conforme a Lei Federal nº 8.907/1994: “*As escolas públicas e privadas, da rede de ensino do País, que obrigam o uso de uniformes aos seus alunos, não podem alterar o modelo de fardamento antes de transcorridos cinco anos de sua adoção, sob pena de multa*”.

CAPÍTULO III
Da Transferência Escolar

SEÇÃO I

Dos procedimentos para efetivação da transferência escolar

Art. 106º - A transferência do estudante de uma para outra instituição educacional ou unidade escolar far-se-á, preferencialmente, nos períodos de férias e de recessos escolares.

Art. 107º - A transferência do estudante de uma para outra instituição educacional/unidade escolar observará a Base Nacional Comum da Matriz Curricular.

Parágrafo único: A divergência de currículo em relação aos Componentes Curriculares da Parte Diversificada não constitui impedimento para aceitação da matrícula.

Art. 108º- A transferência é requerida em instrumento próprio dirigido ao Gestor da unidade escolar por membro da família e/ou responsável legal ou pelo estudante, se maior de idade.

Parágrafo único: Para aceitação da transferência do estudante pela unidade escolar, exige-se apresentação dos mesmos documentos definidos para a matrícula.

Art. 109º - A transferência do estudante nos anos iniciais do Ensino Fundamental é realizada por meio da expedição do Histórico Escolar.

Parágrafo único: A transferência do estudante na Educação Infantil é acompanhada do Relatório de Desenvolvimento Individual do Aluno - RDIA.

Art. 110º - A transferência do estudante nos anos finais do Ensino Fundamental e da modalidade da Educação de Jovens, Adultos e Idosos é realizada por meio da expedição do Histórico Escolar.

Art. 111º. É vedado à unidade escolar:

I - expedir transferência alegando inadaptação ao regime escolar, para o estudante sujeito a recuperação final;

II - transferir o estudante por motivo de reprovação;

III - transferir o estudante por inadaptação ao regime escolar, se não houver a garantia de vaga em outra unidade escolar da Rede Pública de Ensino de Aldeias Altas-MA;

IV - transferir o estudante em função de sua deficiência, transtorno global de desenvolvimento ou transtornos funcionais específicos ou qualquer outra necessidade educacional especial.

Parágrafo único: As vedações de que trata este artigo não se aplicam em casos de solicitação de transferência por membro da família ou responsável legal ou pelo estudante, se capaz ou maior de idade.

Art. 112º- Excepcionalmente, quando não for possível emitir, de imediato, o Histórico Escolar, a unidade escolar deve fornecer ao interessado uma declaração provisória, com validade de 30 (trinta) dias, contendo os dados necessários para orientar a instituição educacional/unidade escolar de destino na matrícula do estudante.

Parágrafo único: A unidade escolar, ao expedir transferência, deverá observar:

I - Transferência Interna: refere-se à movimentação de estudantes dentro da Rede Pública de Ensino de Aldeias Altas-MA;

II - Transferência Externa: refere-se à movimentação de estudantes da Rede Pública de Ensino de Aldeias Altas-MA para instituições educacionais da rede privada de Aldeias Altas-MA ou para outros municípios ou outros Estados da Federação e/ou países.

Art. 113º- Não é possível receber em transferência, como aprovado, o estudante que, segundo os critérios regimentais da instituição educacional/unidades escolares de origem, tenha sido reprovado.

CAPÍTULO IV Da Frequência do Estudante

Art. 114º - O controle da frequência dos estudantes, conforme o disposto na legislação vigente, observará a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas estabelecido para o ano ou semestre letivo, computados os exercícios domiciliares amparados por Lei.

Art. 115º - Para o estudante que se matricular em outra época que não o início do período letivo, o cômputo da frequência deverá incidir sobre o período que se inicia, ou seja, a partir de sua matrícula até o final do período letivo, calculado o percentual de 75 % (setenta e cinco por cento) sobre as atividades desse período.

Parágrafo único: As unidades escolares deverão ofertar Atividades Complementares Compensatórias de infrequência, como forma de suprir as atividades escolares, das quais o estudante não tenha participado.

Art. 116º - O estudante que por motivo justo faltar a qualquer atividade pedagógica deverá apresentar justificativa até 5 (cinco) dias letivos, após o ocorrido, para a Gestão da unidade escolar.

§1º - São consideradas ausências justificadas nos seguintes casos:

I - convocação oficial do poder público;

II - atividades militares;

III - exercício efetivo de plantões;

IV - atestado médico;

V - licença gestante nos termos da Lei n.º 6.202, de 17 de abril de 1975;

VI - licença de acompanhamento, por motivo de doença do cônjuge, companheiro, pai, mãe, filho, irmão, enteado ou menor sob guarda ou tutela;

VII - falecimento do cônjuge, companheiro, pai, mãe, filho, irmão, enteado ou menor sob guarda ou tutela, por oito dias consecutivos, incluído o dia da ocorrência.

§2º - Os estudantes selecionados para representarem a escola ou o município, em eventos, competições educacionais, esportivas, científicas, culturais, artísticas, viagens estaduais, nacionais ou internacionais, pesquisas, entre outros, terão suas faltas justificadas mediante a apresentação de documentos.

§3º - Estudantes pertencentes a populações em situação de itinerância tais como: ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros, terão suas faltas justificadas.

§4º - A unidade escolar exigirá a apresentação de documento comprobatório para o registro das faltas justificadas.

§5º - Os estudantes com ausências justificadas devem ter tratamento didático-pedagógico específico, cujos procedimentos devem ser definidos pela unidade escolar em seu Projeto Político Pedagógico - PPP.

SEÇÃO I

Do Abandono de Estudo

Art. 117º- Será considerado abandono de estudo, quando o estudante obtiver um número de faltas consecutivas superior a 25% (vinte e cinco por cento) e não retornar à unidade escolar até o final do ano/semestre letivo.

§1º - A unidade escolar deverá esgotar todas as possibilidades de contato com a família ou responsável legal.

§2º - A situação de “abandono” somente é definida e registrada em documentos de escrituração escolar, ao final do ano letivo.

TÍTULO VI **DA GESTÃO DEMOCRÁTICA**

CAPÍTULO I **Dos Princípios**

Art. 118º - A gestão democrática das escolas objetiva possibilitar a elas maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.

Art. 119º – A gestão democrática tem por finalidade:

I – propiciar meios para a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político-pedagógico da escola;

II – garantir a participação das comunidades escolar e local nos conselhos de classes e escolares e nas instituições escolares.

§ 1º - O projeto político-pedagógico da escola, que traduz a sua proposta educativa, será construído pela comunidade escolar no exercício de sua autonomia, com base nas características dos alunos, nos profissionais e recursos disponíveis, tendo como referência as orientações curriculares nacionais e do sistema municipal de ensino.

§ 2º - Será assegurada ampla participação dos profissionais da escola, da família, dos alunos e da comunidade local na definição das orientações imprimidas aos processos educativos e nas formas de implementá-las, tendo como apoio um processo contínuo de avaliação das ações, a fim de garantir a distribuição social do conhecimento e contribuir para a construção de uma sociedade democrática e igualitária.

CAPÍTULO II **Das Instituições Escolares**

SEÇÃO I **Disposições Gerais**

Art. 120º - As instituições escolares terão a função de aprimorar o processo de construção de autonomia da escola e as relações de convivência das comunidades escolar e local.

Parágrafo Único: As escolas contarão com as seguintes instituições escolares que funcionarão de acordo com as normas constantes de seus estatutos:

I - Associação de Pais e Mestres;

II - Grêmios Estudantil, quando organizados por iniciativa e deliberação dos alunos.

Art. 121º - Caberá à Gestão da unidade escolar garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres com o Conselho de Escola e criar condições para organização dos alunos no Grêmios Estudantil.

Art. 122º - Outras instituições e associações poderão ser criadas desde que aprovadas pelo Conselho de Escola.

SEÇÃO II

Da Associação de Pais e Mestres

Art. 123º - A Associação de Pais e Mestres é uma entidade de direito privado, com finalidade social e educacional, sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar.

Art. 124º - A Associação de Pais e Mestres visa garantir a participação da comunidade escolar na busca pela autonomia da gestão dos recursos financeiros, humanos e materiais das unidades educacionais.

Art. 125º - A Associação de Pais e Mestres é regida por estatuto próprio, na forma da lei.

SEÇÃO III

Do Grêmios Estudantil

Art. 126º - O Grêmios Estudantil é um colegiado de representação dos interesses dos alunos da unidade escolar, com finalidades educacionais, culturais, cívicas esportivas e sociais, nos termos da Lei nº. 7.398, de 4 de novembro de 1985.

Art. 127º - A organização, o funcionamento e as atividades dos grêmios serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em assembleia geral do corpo discente de cada estabelecimento de ensino convocada para este fim.

§ 1º - A aprovação dos estatutos e a escolha dos dirigentes e dos representantes do grêmios estudantil serão realizadas pelo voto direto e secreto de cada estudante.

§ 2º - O Grêmios Estudantil poderá realizar suas reuniões e demais atividades nas dependências das escolas mediante prévio consentimento da direção da unidade escolar.

CAPÍTULO III
Dos Colegiados

Art. 128º - A escola contará com os seguintes colegiados:

I- Conselho Escolar;

II - Conselhos de Classe/ano.

SEÇÃO I
Do Conselho Escolar

Art. 129º - O Conselho Escolar, articulado a equipe gestora do estabelecimento de ensino, constitui-se em um colegiado de natureza consultiva e deliberativa, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

Art. 130º - O Conselho Escolar tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, das normas expedidas pelo sistema municipal de ensino, do projeto político-pedagógico da escola e a legislação vigente.

Art. 131º - O Conselho Escolar poderá elaborar seu próprio estatuto com observância do disposto no artigo anterior, objetivando dinamizar sua atuação e facilitar sua organização.

Art. 132º - O Conselho Escolar será formado por 19 (dezenove) membros (10 titulares e 9 suplentes), presidido pelo Gestor Escolar e eleito anualmente no primeiro mês letivo, obedecendo à seguinte proporcionalidade:

I - 4 (2 titulares e 2 suplentes) de docentes;

II - 2 (1 titular e 1 suplente) de especialistas em educação (Coordenador Pedagógico, Supervisor, AEE, Orientador Educacional, etc.);

III - 4 (2 titulares e 2 suplentes) dos demais funcionários;

IV - 4 (2 titulares e 2 suplentes) de pais de alunos;

V - 4 (2 titulares e 2 suplentes) de alunos.

VI - 1 Gestor Escolar. O Gestor da escola integrará o Conselho Escolar, como membro nato, em efetivo exercício de sua função e, em seu impedimento, por um substituto por ele indicado.

§ 1º - Os componentes do Conselho Escolar serão escolhidos por seus pares mediante processo eletivo.

§ 2º - Cada segmento representativo no Conselho Escolar ao eleger os membros titulares, também elegerá os seus respectivos suplentes que substituirão os membros titulares em suas

ausências, impedimentos e na vacância.

§ 3º - Os representantes dos alunos sempre terão direito a voz e voto, salvo nos assuntos que por força legal sejam restritos aos que estiverem no gozo da capacidade civil.

§ 4º - São atribuições do Conselho Escolar:

I - deliberar sobre:

- a) diretrizes e metas da unidade escolar;
- b) alternativas de solução para problemas de natureza administrativa e pedagógica;
- c) criação e regulamentação de instituições auxiliares da escola;
- d) penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos o corpo discente, docente e administrativo.

II - aprovar o calendário escolar; o plano de ação da Gestão Escolar.

III - aprovar e alterar o Regimento Escolar submetendo-o à homologação da autoridade escolar;

IV - aprovar o Projeto Político-Pedagógico submetendo-o à homologação da autoridade escolar;

V - apreciar os relatórios anuais da escola analisando seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas.

VI - opinar sobre:

- a) projetos de atendimento neuropsicopedagógico e de material didáticoescolar;
- d) programas especiais, visando a integração da escola, família e comunidade;
- c) aplicação de recursos financeiros da escola e das instituições auxiliares;

§ 5º - Nenhum dos membros do Conselho Escolar poderá acumular votos, não sendo permitido, também, o voto por procuração.

§ 6ª - O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente 2(duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do Gestor Escolar ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros. As reuniões ordinárias serão convocadas pelo presidente, ou, no seu impedimento pelo seu vice (adjunto), estando ambos impedidos, serão substituídos pelo Gestor, com 48h00 (quarenta e oito) horas de antecedência, e as extraordinárias serão convocadas com 24 h00 (vinte e quatro) horas de antecedência, com pauta claramente definida no Edital de convocação.

§ 7º - Todas as decisões do Conselho Escolar são soberanas, serão lavradas em livro de Atas e tornadas públicas após aprovada em assembléia por maioria simples de seus membros presentes.

SEÇÃO II
Dos Conselhos de Classe/ano

Art. 133º - Os conselhos de classe/ano, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

I - possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre anos e turmas;

II - propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino-aprendizagem;

III - favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada ano ou classe;

IV - orientar o processo de gestão do ensino;

V - decidir sobre promoção ou retenção de alunos e/ou intervenções didático-pedagógicas que forem necessárias ser planejadas e implementadas com base nos resultados revelados nas avaliações mensais e bimestrais do desempenho escolar dos alunos com foco na melhoria da qualidade da aprendizagem.

Art. 134º - Os conselhos de classe/ano serão constituídos por todos os professores da mesma classe/ano, podendo ainda contar com a participação de um aluno representante de cada classe/ano que poderá participar de todas as reuniões, salvo as convocadas para decidir sobre promoção ou retenção.

Art. 135º - Os conselhos de classe/ano deverão se reunir ordinariamente uma vez por bimestre ou quando convocados pelo Gestor da escola.

Parágrafo único: As reuniões dos Conselhos de classe/ano serão presididas pelo Gestor da escola que poderá delegar a presidência a um membro do núcleo técnico-administrativo-pedagógico ou a um docente.

Art. 136º - Os conselhos de classe/ano, de natureza consultiva e deliberativa, têm as seguintes atribuições:

I- avaliar, ao longo de cada bimestre do ano letivo em curso, o rendimento escolar da classe/ano e confrontar os resultados da aprendizagem relativos aos componentes curriculares, mediante:

a) análise dos padrões de avaliação utilizados;

b) identificação dos alunos de aproveitamento insuficiente;

c) identificação das causas do aproveitamento insuficiente;

d) coleta e utilização das informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;

e) elaboração e programação das atividades de recuperação, aceleração de estudos, reforço,

aproveitamento e de compensação e controle de ausências.

II - avaliar a conduta da classe/ano:

- a) confrontando o relacionamento da classe/ano com os diferentes professores;
- b) identificando os alunos de ajustamento insatisfatório à situação da classe e da escola, propondo medidas que levem ao ajustamento.

III - decidir sobre a promoção e a retenção de alunos:

- a) determinando retenção quando o aluno, após ser submetido a recuperação paralela e aulas de reforço escolar, não ter dominado conteúdos necessários ao prosseguimento de estudos em ano seguinte;
- b) homologando o resultado final obtido pelo aluno;
- c) opinando sobre recursos relativos à verificação do rendimento escolar interpostos por alunos ou seus responsáveis.

TÍTULO VII

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO

CAPÍTULO I

Da Avaliação Institucional

Art. 137º- A avaliação institucional será realizada por meio de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

Art. 138º - Os objetivos e procedimentos da avaliação interna serão definidos pela equipe pedagógica da escola.

Art. 138º - A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios a serem apreciados pelo conselho de escola e anexados ao Projeto Político Pedagógico, norteando os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

CAPÍTULO II

Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Art. 139º - O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem será realizado por meio de procedimentos externos e internos.

Art. 140º - A avaliação externa estará articulada às avaliações realizadas em nível nacional e às congêneres no Estado do Maranhão e, eventualmente no Município de Aldeias ALTAS-MA e tem por objetivo subsidiar o sistema de ensino e a escolas nos esforços de melhoria da qualidade da educação e da aprendizagem dos alunos.

§ 1º A análise do rendimento dos alunos com base nos indicadores produzidos pela avaliação externa deverá auxiliar o sistema de ensino e a unidade escolar a redimensionarem as práticas educativas com vistas ao alcance de melhores resultados.

§ 2º A avaliação externa do rendimento dos alunos refere-se apenas a uma parcela restrita do que é trabalhado nas escolas, de sorte que as referências para o currículo devem continuar sendo as contidas no Projeto Político Pedagógico da escola, articuladas às orientações e propostas curriculares do sistema municipal de ensino.

Art. 141º - A avaliação interna do processo de ensino-aprendizagem, responsabilidade da escola, será realizada de forma contínua, formativa, cumulativa e sistemática, tendo como um de seus objetivos, o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno, em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível da etapa da escolaridade.

Art. 142º - A avaliação interna do processo de aprendizagem tem por objetivos:

- I - diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;
- II - possibilitar que os alunos auto-avaliem a aprendizagem;
- III - orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;
- IV - fundamentar as decisões do Conselho de Classe e ano quanto à necessidade de procedimentos paralelos de reforço e recuperação de aprendizagem, da classificação e reclassificação do aluno;
- V- orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

Art. 143º - A avaliação interna do desempenho do aluno envolverá ainda os aspectos formativos, através da observação de suas atitudes referentes à frequência regular às aulas, participação nas atividades pedagógica e responsabilidade nas tarefas que executa.

§ 1º- Na avaliação do desempenho do aluno, os aspectos qualitativos prevalecerão sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

§ 2º- Os critérios de avaliação estarão fundamentados nos objetivos específicos de cada componente curricular, nos objetivos peculiares de cada curso e nos objetivos gerais da escola.

§ 3º- Na avaliação do aproveitamento serão utilizados pelo professor vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando;

Art. 144º- Os resultados das avaliações serão registrados por meio de sínteses bimestrais e finais, em cada componente curricular, expressos em notas, numa escala de 0 (zero) a 10,0 (dez), graduados de cinco em cinco décimos, identificando os alunos com rendimento satisfatório ou insatisfatório.

Art. 145º – A avaliação se constitui em um processo contínuo razão pela qual o aluno deverá ser observado em todas as atividades realizadas e seu aproveitamento será sintetizado, ao final de cada bimestre, numa nota, conforme estabelecido no artigo anterior.

Art. 146º - No calendário escolar deverão estar previstas reuniões bimestrais dos conselhos de classe/ano e dos professores com os pais para conhecimento, análise e reflexão sobre os procedimentos de ensino adotados e sobre os resultados da aprendizagem alcançados.

§ 1º - No final do ano letivo, os conselhos de classe/ano reunir-se-ão para analisar os resultados das avaliações e decidir sobre a promoção ou retenção do aluno.

§ 2º - A promoção ou retenção do aluno de que trata o parágrafo anterior levará em conta a organização dos ciclos e/ou dos anos adotados pela unidade escolar.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.147º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação.

Art.148º - Incorporam-se a este Regimento as normas e determinações oriundas das disposições legais ou baixadas pelos órgãos competentes.

Art.149º - Este Regimento poderá ser modificado sempre que a melhoria do processo educativo o exija, respeitada a legislação em vigor, sendo as modificações submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art.150º - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação, revogadas as disposições em contrário.

Aldeias Altas-MA, 06 de outubro de 2021

Prof.^a Msc. Marlete de Almeida Aguiar da Silva
Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMECTI

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CEB 1/2002, Institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo**. Diário Oficial da União, Brasília, 9 de abril de 2002. Seção 1, p. 32. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/escola-de-gestores-da-educacao-basica/323-secretarias-112877938/orgaos-vinculados-82187207/13200-resolucao-ceb-2002>>. Acesso em: 1 jan. 2017.

_____. **Constituição Federal de 1988**. Brasília: Planalto, 1988.

_____. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Brasília: Planalto, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm>. Acesso em: 10 fev. 2021.

_____. **Lei nº 9.394, de 1996**. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1996.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Secretarias da Educação. **Base Nacional Comum Curricular: Educação é a base**. Brasília: MEC, 2018. Disponível em: <<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>>. Acesso em: 10 fev. 2020.

_____. Ministério da Educação. **Proposta Curricular do 1º segmento da Educação de Jovens e Adultos/Ensino Fundamental -1ª a 4ª série**. São Paulo: Ação Educativa; Brasília: MEC, 2001. 239p. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/eja/propostacurricular/primeirosegmento/propostacurricular.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2021.

_____. Ministério da Educação. **Proposta Curricular do 2º segmento da Educação de Jovens e Adultos/Ensino Fundamental -5ª a 8ª série**. São Paulo: Ação Educativa; Brasília: MEC, 2002. 239p.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica. Conselho Nacional da Educação. Câmara Nacional de Educação Básica. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica**. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=13448-diretrizes-curriculares-nacionais-2013-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 10 fev. 2021.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI. **Educação do Campo: marcos normativos**. Brasília: SECADI, 2012.

_____. Presidência da República. Secretária-Geral. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão**. Brasília: Planalto, 2015. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>. Acesso em: 10 fev. 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS MARANHÃO. Conselho Municipal de Educação de Aldeias Altas-MA. **Resolução nº 003 de 10 de novembro de 2019** que estabelece normas para oferta da Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA e dá outras providências. Aldeias Altas-MA: CME, 2019.

_____. Conselho Municipal de Educação de Aldeias Altas-MA. **Resolução nº 006 de 28 de janeiro de 2020** que estabelece normas para o funcionamento de Instituições de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA e dá outras providências. Aldeias Altas-MA: CME, 2019.

_____. Conselho Municipal de Educação de Aldeias Altas-MA. **Resolução nº 007 de 28 de janeiro de 2020** que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Ensino Fundamental nas escolas públicas municipais de Aldeias Altas-MA e dá outras providências. Aldeias Altas-MA: CME, 2019.

_____. Conselho Municipal de Educação de Aldeias Altas-MA. **Resolução nº 008 de 28 de janeiro de 2020** que define normas e estabelece critérios a serem adotados na Regularização de Vida Escolar com medidas disciplinares a Estabelecimentos e Ensino do Sistema Municipal de Ensino Fundamental de Aldeias Altas-MA e dá outras providências. Aldeias Altas-MA: CME, 2019.

_____. **Lei nº 329 de 24 de junho de 2015 que institui o Plano Municipal de Educação de Aldeias Altas-MA.** Aldeias Altas-MA: Câmara Municipal de Vereadores, 2015.

RIBEIRO, Vera Maria Masagão. **Educação para jovens e adultos: ensino fundamental: proposta curricular - 1º segmento.** São Paulo: Ação Educativa; Brasília: MEC, 2001. 239p. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/eja/propostacurricular/primeirosegmento/propostacurricular.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2021.

KEDSON ARAUJO
LIMA:282919803
49

Assinado de forma digital
por KEDSON ARAUJO
LIMA:28291980349
Dados: 2022.05.20
13:17:05 -03'00'